

VII. SAVEIROS CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador Portuário de 55 TTE - casco WSO - 108 - Auriga no valor total de suplementação de R\$ 4.323.845,26 (quatro milhões trezentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), com apoio financeiro do FMM de até 80,00%, que equivale a R\$ 3.459.076,21 (três milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil setenta e seis reais e vinte e um centavos), processo N.º 50770 000498/2010-48.

VIII. SAVEIROS CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador Portuário de 55 TTE - casco WSO - 109 - Lyra no valor total de suplementação de R\$ 3.689.716,23 (três milhões seiscentos e oitenta e nove mil setecentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), com apoio financeiro do FMM de até 80,00%, que equivale a R\$ 2.951.772,98 (dois milhões novecentos e cinquenta e um mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), processo N.º 50770 000498/2010-48.

IX. SAVEIROS CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador Portuário de 55 TTE - casco WSO - 110 - Uranus no valor total de suplementação de R\$ 2.068.737,76 (dois milhões sessenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), com apoio financeiro do FMM de até 80,00%, que equivale a R\$ 1.654.990,21 (um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa reais e vinte e um centavos), processo N.º 50770 000498/2010-48.

X. SAVEIROS CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador Portuário de 55 TTE - casco WSO - 111 - Cepheus no valor total de suplementação de R\$ 2.021.789,36 (dois milhões vinte e um mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), com apoio financeiro do FMM de até 80,00%, que equivale a R\$ 1.617.431,49 (um milhão seiscentos e dezessete mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), processo N.º 50770 000498/2010-48.

XI. PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, suplementação de recursos para construção de 1 (uma) embarcação do tipo Transporte de Produtos - casco M - 199 no valor total de suplementação de R\$ 27.187.974,57 (vinte e sete milhões cento e oitenta e sete mil novecentos e setenta e sete centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN N.º 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, processo N.º 50770 000501/2010-23.

XII. PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, suplementação de recursos para construção de 1 (uma) embarcação do tipo Transporte de Produtos - casco M - 200 no valor total de suplementação de R\$ 27.905.460,57 (vinte e sete milhões novecentos e cinco mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN N.º 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, processo N.º 50770 000501/2010-23.

XIII. HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., suplementação para 1 (uma) embarcação do tipo Empurrador Fluvial - casco ERN - 1720 - Jaime Ribeiro no valor total de suplementação de R\$ 4.700.541,70 (quatro milhões setecentos mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos), com apoio financeiro do FMM de até 90,00%, que equivale a R\$ 4.230.487,53 (quatro milhões duzentos e trinta mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), processo N.º 50770 001618/2010-24.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS
Presidente do Conselho

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.110, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Aprova o sétimo e o oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento N.º 20/98, celebrado entre a APPA e o TCP.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regulamento Interno, considerando o que consta do processo N.º 50300.001244/2011-64 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 295ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Sétimo e o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento N.º 20/98, celebrado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e o Terminal de Contêineres de Paranaguá - TCP, nos termos do processo N.º 50300.001244/2011-64.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 186, DE 17 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo N.º 50500.043484/2011-80, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Gardênia Ltda. para suprimir do serviço Pousou Alegre (MG) - Americana (SP), prefixo 06-0826-01, as seções de Itapira (SP) para: Pousou Alegre (MG), Borda da Mata (MG), Ouro Fino (MG), Jacutinga (MG) e Barão Ataliba Nogueira (SP).

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 188, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo N.º 50500.043480/2011-00, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Gardênia Ltda. para suprimir do serviço Pousou Alegre (MG) - Campinas (SP), prefixo 06-0826-00 as seções Itapira (SP) - Pousou Alegre (MG), Itapira (SP) - Borda da Mata (MG), Itapira (SP) - Ouro Fino (MG), Itapira (SP) - Jacutinga (MG) e Itapira (SP) - Barão Ataliba Nogueira (SP).

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 189, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo N.º 50500.043483/2011-35, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Gardênia Ltda. para suprimir do serviço Itajubá (MG) - Campinas (SP), prefixo 06-0525-00, as seções de Itapira (SP) para: Itajubá (MG), Pousou Alegre (MG), Ouro Fino (MG), Jacutinga (MG), Borda da Mata (MG) e Barão Ataliba Nogueira (SP).

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 190, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo N.º 50500.043481/2011-46, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Gardênia Ltda. para suprimir do serviço Belo Horizonte (MG) - Campinas (SP), prefixo 06-0826-09, as seções de Itapira (SP) para: Pousou Alegre (MG), Borda da Mata (MG), Ouro Fino (MG), Jacutinga (MG) e Barão Ataliba Nogueira (SP).

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 191, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo N.º 50500.043482/2011-91, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Gardênia Ltda. para suprimir do serviço Ouro Fino (MG) - São Paulo (SP), prefixo 06-0500-00, as seções de Itapira (SP) para: Ouro Fino (MG), Jacutinga (MG), Sapucaí (MG) e Barão Ataliba Nogueira (SP); de Eleutério (SP) para: Jacutinga (MG) e Sapucaí (MG); de Sapucaí (MG) para: Barão Ataliba Nogueira (SP).

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 847 Data:16/06/2011 Hora:14:27

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000836/2011-75

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Recife/PE

Relator : Sandra Lia Simón

Processo : 0.00.000.000835/2011-21

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Recife/PE

Relator : Sandra Lia Simón

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

Sessão de Distribuição Automática de Processos

Sessão: 848 Data:17/06/2011 Hora:13:43

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000838/2011-64

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000839/2011-17

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Brasília/DF

Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho

Processo : 0.00.000.000091/2011-44

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : São Paulo/SP

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000840/2011-33

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Joinville/SC

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000842/2011-22

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Manaus/AM

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000841/2011-88

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Não informado

Relator : Bruno Dantas Nascimento

Processo : 0.00.000.000837/2011-10

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : São José de Ribamar/MA

Relator : Almino Afonso Fernandes

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 14 DE JUNHO DE 2011

Processo Disciplinar avocado N.º 0.00.000.000074/2011-15

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDOS: Membro do Ministério Público do Estado

da Bahia

Advogados: Ivan Machado Barbosa (OAB/DF 20.432), Fernanda de Oliveira Xavier (OAB DF 27.131), Cristiana de Santos M. D. F. Mello (OAB DF 20.527), Renato Gustavo Alves Coelho (OAB DF 18.903), Manoel Pinto (OAB/BA 11.024), Mariângela Leal Espinheira (OAB/BA 15.313), Fabiani Oliveira Borges da Silva (OAB/BA 15.365), Lucas Pinto de Araujo Perira (OAB/BA 25.031)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AVOCADO. EXPRESSÕES UTILIZADAS POR PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ENTREVISTA JORNALÍSTICA TIDAS POR VIOLADORAS DO DEVER LEGAL DE ZELAR PELA PRESTÍGIO DA JUSTIÇA E PELO RESPEITO AOS MAGISTRADOS. INOCORRÊNCIA. IMUNIDADE E LIBERDADE DE EXPRESSÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMPROCEDÊNCIA DA PERSECUÇÃO DISCIPLINAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela improcedência do Processo Disciplinar avocado, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

ACÓRDÃO DE 15 DE JUNHO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA N.º 0.00.000.000820/2010-81

RELATOR: BRUNO DANTAS

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 23, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ADEQUAÇÃO DO ATO NORMATIVO QUE DISCIPLINA A INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL E DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Adequação do artigo 2º, §1º, da Resolução nº 02/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que prescreve prazo de trinta dias para ser decidido eventual conflito de atribuição.



2. Complementação da Resolução pernambucana nº 002/2008, para que disponha sobre a publicidade do inquérito civil, como determina o artigo 7º e parágrafos, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Alteração do art. 4º, da Resolução estadual, para adequar sua redação às determinações contidas no art. 5º, da Resolução desta Casa.

4. Adequação do art. 18, da Resolução pernambucana nº 002/2008 ao art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, para que conste a previsão de intimação pessoal dos interessados ou a publicação na imprensa oficial ou afixação do termo no órgão do Ministério Público, em caso de não localização destes.

5. Parcial procedência do pedido e determinação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco para que, no prazo de sessenta (60) dias, efetive a adequação da Resolução nº 002/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco aos dispositivos da Resolução CNMP n 23, de 17 de setembro de 2007.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

BRUNO DANTAS
Relator

ACÓRDÃOS DE 14 DE JUNHO DE 2011

Inspeção nº 0.00.000.0000719/2010-21

RECLAMANTE : Corregedoria Nacional do Ministério Público

RECLAMADO : Ministério Público Militar no Estado do

Pará

RELATOR : Conselheiro Sandro José Neis

EMENTA- Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional na unidade do Ministério Público Militar no Estado do Pará. Encerramento dos trabalhos de inspeção. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação do Ministério Público Militar no Estado do Pará em face de Relatório Preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Indicação das conclusões e sugestões da Corregedoria Nacional. Acolhimento.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificativamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Taís Ferraz, Bruno Dantas e Almino Afonso.

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

Inspeção nº 0.00.000.0000718/2010-86

RECLAMANTE : Corregedoria Nacional do Ministério Público

RECLAMADO : Ministério Público Federal no Pará

RELATOR : Conselheiro Sandro José Neis

EMENTA- Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional na unidade do Ministério Público Federal no Estado do Pará. Encerramento dos trabalhos de inspeção. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação do Ministério Público Federal no Pará em face de Relatório Preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Indicação das conclusões e sugestões da Corregedoria Nacional. Acolhimento.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificativamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Taís Ferraz, Bruno Dantas e Almino Afonso.

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

Inspeção nº 0.00.000.0000717/2010-31

RECLAMANTE : Corregedoria Nacional do Ministério Público

RECLAMADO : Ministério Público do Trabalho no Estado do

Pará

RELATOR : Conselheiro Sandro José Neis

EMENTA- Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional na unidade do Ministério Público do Trabalho no Estado do Pará. Encerramento dos trabalhos de inspeção. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação do Ministério Público do Trabalho no Estado do Pará em face de Relatório Preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Indicação das conclusões e sugestões da Corregedoria Nacional. Acolhimento.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificativamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Bruno Dantas e Almino Afonso.

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

ACÓRDÃOS DE 15 DE JUNHO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000700/2011-65

PROponente: Conselheira Sandra Lia Simón

EMENTA- PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, a unanimidade, pela aprovação da Proposta de Resolução, nos termos propostos pela Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

Inspeção nº 0.00.000.000716/2010-97

RECLAMANTE : Corregedoria Nacional do Ministério Público

RECLAMADO : Ministério Público do Estado do Pará

RELATOR : Conselheiro Sandro José Neis

EMENTA -Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado do Pará. Encerramento dos trabalhos. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação do Ministério Público Estadual em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará e demais órgãos da Administração Superior, de determinações e recomendações para correção de irregularidades verificadas. Propositura de instauração de procedimentos de controle administrativo e correições. Acolhimento.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo da Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificativamente, o Conselheiro Sérgio Feltrin.

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, em exercício na Procuradoria da República no Município de Jaú, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129, na Lei Complementar n.º 75/93, artigo 7º, I e artigo 8º, na Resolução nº 23/2007 - CNMP e na Resolução n.º 87/2010 - CSMFP, e considerando:

que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos correlatos;

que decorreram os prazos consignados nos §§ 1º e 4º, do artigo 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e ainda restam diligências imprescindíveis para o deslinde do presente procedimento preparatório, resolve:

Converter o procedimento preparatório nº 1.34.022.000106/2010-00 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Jaú/SP, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 232, II e III, do CPC);

2) publicar no Diário Oficial da União o inteiro teor da presente portaria, conforme determinação do art 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) a remessa de cópia desta à E. PFDC, para fins de publicação conforme determinado no item 2;

4) Ficam designados os servidores desta Procuradoria da República no Município de Jaú/SP., Andréia Ortigosa Dignani e Fabiola Bertosse de LIma, para isolada ou conjuntamente, atuarem no Inquérito Civil instaurado através do presente ato.

MARCOS SALATI

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Etiqueta PRM/CIT/ES nº 001363/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, "h", inciso III, inciso V, "b" e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.17.001.000160/2010-76 em Inquérito Civil Público

para adoção das providências cabíveis para apurar irregularidades envolvendo a renovação e o trancamento de matrícula de alunos com mensalidades em atraso junto às Instituições de Ensino Superior da região, podendo a investigação servir de embasamento para a propositura de Ação Civil Pública ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

a) Autue-se e publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

b) Fixar cópia no mural da PRM.

c) Comunique-se à E. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão deste Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo no presente Inquérito Civil Público.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Interessados: Coletividade. Requeridos: AGÊNCIAS LOTÉRICAS E ECT NOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ERECHIM/RS. Objeto: "fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao acesso e permanência das pessoas portadoras de deficiência nas Agências Lotéricas e Agências da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos situadas no âmbito da subseção judiciária de Erechim". Câmara: PFDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, pela sua procuradora da República signatária, e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo instaurado nesta PRM em 07 de maio de 2007 sob o nº 1.29.018.000067/2007-66 visava "fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao acesso e permanência das pessoas portadoras de necessidades especiais aos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que entre os órgãos investigados estavam as agências lotéricas e a Empresa de Correios e Telégrafos do município de Erechim;

CONSIDERANDO que foi promovido o arquivamento de referido expediente sob a fundamentação de que "da análise dos autos, denota-se que os Órgãos Públicos Federais estão adequados às exigências legais, quanto à acessibilidade e permanência de pessoas portadoras de deficiência física, de acordo com as leis nº 7.853/89 e nº 10.098/00";

CONSIDERANDO que a promoção de arquivamento foi homologada pela PFDC em 05 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que resolução nº 87/2006 dispõe em seu art. 19 (Redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6.4.2010) que "o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 244) estabelece a necessidade de adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público para garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que, na mesma esteira, a lei nº 10.048/2000 em seu art. 4º, preconiza que "os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, com a adoção e a efetiva execução (na área de edificações) de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte." (art. 2º, caput e inciso V, alínea "a", da lei federal nº 7.853/89);

CONSIDERANDO que a lei 10.098/2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e em seu artigo 2º, inciso I, define acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o art. 9º da lei 7.853/89 preconiza quea "Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social";

CONSIDERANDO que o art. 23 da lei nº 10.098/200, leciona que a Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso;

CONSIDERANDO que o art. 6º da lei 7.853/89 leciona que "o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 caput da CF/88, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos nos termos do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objetivo "fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao acesso e permanência das pessoas portadoras de deficiência nas Agências Lotéricas e Agências da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos situadas no âmbito da subseção judiciária de Erechim" determinando-se:

1. Registro e autuação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, registrando-se como seu objeto: "Verificar se as instituições que oferecem cursos na modalidade a distância no âmbito da Subseção Judiciária de Erechim/RS estão credenciadas perante o MEC para oferecerem os cursos".

2. Nomeação do servidor Rafael R. P. Borcioni, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMFP, para funcionar como Secretário;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. seja expedido ofício as agências lotéricas e Agências da ECT dos municípios abrangidos pela Procuradoria da República em Erechim/RS.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMFP nº 87 do CSMFP, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI,
Procuradora da República

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000466/2010-11, determina:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO. EDUCAÇÃO - Transporte escolar. PNATE. Verificação da regularidade das prestações de contas. Município de Japeri."

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Maria Regina Ferreira da Conceição noticiando a negativa de fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000233/2011-67, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 79, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, XIV, d, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo instaurado a partir de representação notificando ausência de acessibilidade em prédio da Universidade Federal do Maranhão (Centro de Ciências Sociais);

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.19.000.000101/2002-23 mediante a conversão de procedimento administrativo, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda que: a) junte-se o termo de declarações nº 25/2011 ao presente apuratório; b) oficie-se à UFMA, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe detalhadamente o estágio em que se encontram as obras para implantação de acessibilidade nas dependências do Centro de Ciências Sociais (CCSo), bem como manifeste-se circunstanciadamente sobre o teor da representação do Sr. Fábio Henrique Urbano Cordeiro.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 320, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República signatária:

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

Considerando que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o disposto nos §§ 1º e 4º, artigo 4º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000675/2010-13, instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal, que estaria negligenciando atendimento prioritário, uma vez que não haveria fila para idosos nas agências de Pilares e NorteShopping; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000675/2010-13, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia desta para fins de publicação;

3) Acautele-se por 60 (sessenta) dias.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 460, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.000.001612/2011-84, a partir da Peça de Informação de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PFDC. IRREGULARIDADE NO EDITAL. EDITAL Nº 133/2011 DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO ESPECIAL DE JOVENS APRENDIZES. CURSO OFERECIDO PELO SENAI/SC. OMISSÃO DO EDITAL QUANTO AO HORÁRIO DO CURSO.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 462, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações contidas no documento PR-SC-00012742/2011;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. EDUCAÇÃO. Demora na emissão de Diploma de curso superior ministrado pelas instituições FAEL e IECOS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 569, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de Despacho, determinando a instauração de Procedimento Administrativo com objetivo de apurar informações recebidas, no sentido de que o número de atendentes no Call Center da Rede CELPA seria insuficiente para demanda, obstando que o consumidor usufrua de diversos direitos, dentre eles, a religação de energia elétrica.

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades no atendimento de serviço público essencial, fato esse admitindo, inclusive, pela própria CELPA;

Considerando que no tocante às impropriedades apontadas pelo Inquérito, após diligências iniciais, a CELPA informou que estava tomando providências necessárias para adequação do serviço.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na prestação do serviço público oferecido pela CELPA.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se a diligência de fls. 174/175 para saber se as providências para adequação do serviço foram adotadas de forma satisfatória;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 600, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;



Considerando o recebimento de representação da Comissão de Moradores do condomínio Conjunto Residencial Anísio Teixeira II, solicitando o auxílio do MPF no enfrentamento de possíveis irregularidades cometidas pela Caixa Econômica Federal - CEF e pela administradora de condomínios Novo Lar Empreendimento Ltda, na gestão do Conjunto Residencial em que residem;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta ao ofício expedido à Comissão de Moradores; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na administração do condomínio pela Caixa Econômica Federal, consistentes em: irregularidades na prestação de contas; ausência de Conselho Fiscal apto para analisar as contas; aumento da taxa condominial sem anuência dos condôminos; ausência de fiscalização da CEF nos serviços prestados pela administradora; sinais de abandono no condomínio; dentre outras.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
a) reitere-se o ofício de fl. 84;
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 620, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando a determinação Ministerial para a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar a notícia veiculada no jornal "O Liberal" no dia 06/02/2009 que indica problemas na regularidade da prestação de serviços aos usuários da Amazônia Celular devido a transferência de titularidade dos serviços à Operadora OI.

Considerando que no bojo do referido procedimento administrativo constatou-se que a má prestação de serviços diversas vezes em dias diferentes.

Considerando que no intuito de esclarecer tal ponto, oficiouse à ANATEL, tendo esta informado que, devido indícios de irregularidades, havia instaurado um Procedimento para Apuração de Descumprimento de obrigação - PADO de número 53569003550/2009.

Considerando que o Relatório de Fiscalização da ANATEL, realizado no intuito de fiscalizar o cumprimento das obrigações legais assumidas pelas operadoras Amazônia Celular S.A. E TNL PCS S.A, constatou diversas irregularidades, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis lesões aos direitos consumeristas dos usuários do serviço da operadora Amazônia Celular, em específico, na transferência do serviço à TNL S.A (Oi).

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
a) reitere-se o despacho de fl. 70.
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 782, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a existência de cobrança de taxas para o acesso ao estacionamento do Aeroporto Internacional de Belém, administrado por empresa terceirizada, e tendo em vista que ultimamente se verificou a progressiva diminuição do tempo mínimo de tolerância para que se possa utilizar o estacionamento sem o pagamento de taxa;

Considerando que, tais irregularidades apontadas podem indicar utilização abusiva da concessão ou até mesmo quebra de cláusulas contratuais, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das supostas irregularidades praticadas pela empresa responsável pela administração do estacionamento do Aeroporto Internacional de Belém a fim de constatar possível desrespeito a direitos de diversos consumidores.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - A reiteração dos ofícios de fls.04.
5 - Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 786, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do Ofício 035-CFI/2010, do Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará-CREA/PA, em atenção aos artigos 1º e 24 da Lei Federal nº 5.194/66, se manifesta no sentido de manter a regularização dos empreendimentos que comercializam água engarrafada no Estado do Pará;

Considerando que também foi encaminhada planilha com a relação das empresas que atuam no Estado, bem como a sua situação junto ao CREA;

Considerando que muitas dessas empresas foram identificadas na situação "sem registro" junto ao órgão;

Considerando que, após diligências iniciais, ainda restam diligências complementares imprescindíveis acerca dos fatos noticiados, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de falta de regularização dos empreendimentos que comercializam água engarrafada no Estado do Pará.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 787, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de representação do Movimento em Defesa da Dignidade do Cidadão, em Belém do Pará, solicitando providências no sentido de apurar as irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, consistente em obrigarem seus clientes a utilizarem cartões de crédito VISA e MASTERCAD, para a movimentação de suas contas bancárias;

Considerando que, para instruir os autos do referido procedimento, foram expedidos ofícios ao Banco do Brasil e CEF, sendo que ainda se encontra pendente a resposta desta última, acerca dos fatos noticiados, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar as possíveis irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, consistente em obrigarem seus clientes a utilizarem cartões de crédito VISA e MASTERCAD, para a movimentação de suas contas bancárias.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - proceda-se, como diligências iniciais:
a) reitere-se o ofício de fl. 07;
b) Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 788, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando a representação de Aldenora Ferreira Paiva afirmando que o Plano de Saúde GEAP tem se negado a comprar o material necessário para a realização de uma cirurgia cardíaca em sua mãe, a Sra. Maria Ferreira Paiva, sendo que esta é idosa e encontra-se no Hospital Beneficente Portuguesa desde agosto de 2010 esperando pela referida cirurgia;

Considerando que a Gerência Regional do Plano de Saúde GEAP no Pará não respondeu a solicitação ministerial para que se manifestasse acerca dos fatos noticiados pela reclamante;

Considerando a idade avançada da paciente e o fato de o direito à saúde ser fundamental e garantido a todos pela Constituição Federal, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, com o objetivo de dar continuidade a apuração do presente caso.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
a) reitere-se o ofício de fl. 06;
b) solicite-se informações da reclamante para que atualize as informações pertinentes ao caso;
c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE MAIO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PRM-ERECHIM/RS. Procedimento Administrativo nº 1.29.018.000093/2010-90. Requerente: Movimento dos Atingidos Por Barragens - MAB. Requerido: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Objeto: Apurar se o IBAMA está fazendo o controle da resolução dos problemas sócio-ambientais apresentados pelas comunidades que margeiam o reservatório da UHE Machadinho. Câmara: 4º CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e,

Considerando que foi instaurado o Procedimento Administrativo Civil em epígrafe, em 28 de setembro de 2010 (fl. 29), em razão do desentranhamento de documentos do Inquérito Civil Público nº 1.29.018.000130/2009-26, dando conta que no dia 12 de julho de 2010 compareceram nessa Procuradoria representantes do MAB, relatando problemas referentes à Renovação de Licença de Operação da UHE Machadinho, que se dará em 2013, dentre os quais o fato do IBAMA não estar fazendo os estudos necessários à resolução das pendências, tampouco, visitando todas as comunidades que apresentam problemas sócio-ambientais;

Considerando que a audiência para solucionar a controvérsia não foi realizada em virtude da impossibilidade de comparecimento do IBAMA;

Considerando a necessidade de serem realizadas diligências, a fim de apurar se o IBAMA está fazendo o controle da resolução dos problemas sócio-ambientais apresentados pelas comunidades que margeiam o reservatório da UHE Machadinho;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/1997 e art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução CSMPPF nº 87/2006), sem que tenha sido resolvido o impasse no que concerne à fiscalização, pelo IBAMA, dos problemas sócio-ambientais apresentados pelas comunidades que margeiam o reservatório da UHE de Machadinho, resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.29.018.000093/2010-90, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar se o IBAMA está fazendo o controle da resolução dos problemas sócio-ambientais apresentados pelas comunidades que margeiam o reservatório da UHE Machadinho";

2. Nomeação do servidor Vinicius Barancelli, ocupante do cargo de Analista Judicial, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMPPF, para funcionar como Secretário;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Expedição de ofício ao Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), requisitando-lhe esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações remetidas pelo IBAMA a essa Procuradoria (ofício nº 563/2010 - em anexo), das quais denota-se que o IBAMA estaria, em tese, vistoriando as comunidades que apresentam problemas sócio-econômicos;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPPF nº 87 do CSMPPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 161, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

g) a solicitação feita pelo Comandante do 27º Batalhão da Polícia Militar, para incorporação ao Patrimônio da Polícia Militar do imóvel construído em Área de Preservação Permanente, situado na rua Amândio Cabral, s/n, em Balneário Barra do Sul, objeto dos autos de Ação Civil Pública nº 96.01.02370-4, em fase de cumprimento de sentença.

h) a informação de que vários outros imóveis localizados na mesma região podem estar irregulares, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de viabilizar a incorporação ao Patrimônio da Polícia Militar do imóvel objeto dos autos 96.01.02370-4, bem como verificar eventuais irregularidades nos imóveis construídos em seu entorno, nas ruas João Machado, João Batista, e Avenida São Francisco do Sul.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público.

2) A juntada dos principais documentos constantes na ACP n.º .

3) a expedição de ofício à GRPU, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se os imóveis relacionados na tabela e fotos apresentadas pela Polícia Militar estão em área da União, e em caso afirmativo, que informe se as posses estão regulares. Instrua-se o ofício com cópia do mapa que acompanha a tabela contendo os endereços dos imóveis.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 38, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000023/2007-39 foi instaurado com o objetivo de apurar movimentações irregulares nos bancos de dados do IBAMA, quando da inclusão do sistema DOF, na qual foram creditados volumes de madeira e carvão para as empresas sem que houvesse documentos que comprovassem a origem lícita de tais mercadorias;

4. Considerando que ainda está em curso a investigação administrativa acerca de eventuais participações de servidores da autarquia, bem como que não há registros acerca da investigação policial travada a partir do ofício remetido pelo IBAMA àquele órgão;

5. Considerando que as informações falsas incluídas no sistema DOF podem ter sido utilizadas para permitir o acobertamento de comercialização de produtos florestais, lesando o meio ambiente, bem como diante da possibilidade de participação de servidores do IBAMA em tal irregularidade, ferindo a proibição administrativa, sendo a defesa destes bens jurídicos atribuição deste Órgão Ministerial;

8. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

9. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem a peça de informação nº 1.23.001.000023/2007-39, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informações que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja juntado, como apenso, cópia dos documentos apresentados pelo presidente da comissão de sindicância instaurada no IBAMA para apuração dos fatos, que apontam diligências empregadas em bojo de outro inquérito policial e que podem apontar envolvidos nas ilicitudes perpetradas nas agências de Tucuruí e Marabá;

b) seja juntado o ofício 02/2011, do IBAMA, informando que está providenciado, pelo setor competente da GEREX do IBAMA em Marabá relatórios especificando as lesões ambientais efetivamente perpetradas com os créditos falsamente alimentados no sistema DOF, especificando as empresas que se aproveitaram de tal situação;

c) seja extraída cópia integral do presente procedimento, sendo encaminhado à Polícia Federal para que, nos termos da reunião realizada nesta Procuradoria no dia 02 de junho último, sejam verificada a situação atual de inquérito policial sobre os mesmos fatos, bem como adotem as diligências necessárias para elucidação dos fatos;

d) determino o SIGILO no trâmite do presente procedimento, face as informações apresentadas pela sindicância do IBAMA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.1943/2009-46, que tem por objeto possível prática de ato de improbidade administrativa denunciado em representação formulada pelo Município de São Domingos do Capim contra seu ex-gestor Francisco Feitosa Farias, em razão da não prestação de contas perante o FNDE de recursos recebidos do PDDE, exercício de 2008 ;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Reitere-se a requisição de informação atualizada ao FN-DE.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 71, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 06 de fevereiro de 2007, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000060/2006-87, instaurado para acompanhar a execução do termo de Ajuste de Conduta firmado em outubro de 2005 entre o município de Belém/AL e o Ministério Público, representado por membros dos ramos estadual, federal e do trabalho, tendo em vista comunicação oriunda do Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas (SINTEAL), dando conta de que o referido município não estaria cumprindo as determinações consignadas no documento subscrito por sua representante à época;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:



a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso em 30 (trinta) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, em exercício na Procuradoria da República no Município de Jaú, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129, na Lei Complementar n.º 75/93, artigo 7º, I e artigo 8º, e na Resolução n.º 87/2010, e considerando:

que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos correlatos;

que foi expedido ofício à Prefeitura Municipal de Itapuá, solicitando esclarecimentos acerca de irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União, no relatório de Demandas Especiais nº 00225.000438/2008-19, contudo ainda pendente de resposta;

que as informações acima são imprescindíveis para subsidiar a atuação deste Parquet.

que o curso das investigações realizadas durante a instrução do presente procedimento preparatório mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o procedimento preparatório n.º 1.34.022.000156/2010-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Jaú/SP, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 232, II e III, do CPC);

2) publicar no Diário Oficial da União o inteiro teor da presente portaria, conforme determinação do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) a remessa de cópia desta à E. 5ªCCR, para fins de publicação conforme determinado no item 2;

4) Ficam designados os servidores desta Procuradoria da República no Município de Jaú/SP, Andréia Ortigosa Dignani, Fabioli Bertosse de Lima e Fabiano Tsuneo Goto, para isolada ou conjuntamente, atuarem no Inquérito Civil instaurado através do presente ato.

MARCOS SALATI

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação nº 1.11.000.000114/2011-81, instauradas a partir das declarações prestadas nesta Procuradoria da República por parte de Linaldo Antônio Dâmaso Graça, noticiando a ocorrência de irregularidades em obra realizada no Município de Marechal Deodoro, no exercício de 2011, atribuídas ao prefeito Cristiano Mateus da Silva e Souza;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve o signatário CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL as presentes peças de informação, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

1- Autue-se como ICP;

2- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;

3 - Nomeação da servidora Lisiane Teixeira Cocentino, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da PR/AL;

4- Após, determine as seguintes providências:

4.1- oficie-se à Prefeitura de Marechal Deodoro/AL, requisitando cópia integral do TC 0436/2010 (Convênio SIAFI nº 662108) firmado pela Prefeitura com o Ministério da Integração Nacional, tendo como objeto a recuperação de área degradada na orla da praia de Barra Nova;

4.2 - oficie-se ao Ministério da Integração Nacional, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas na presente representação, especificamente quanto aos indicativos de desvios de verbas públicas federais constantes das matérias jornalísticas extraídas da internet às fls. 10/13, relativamente à notícia de suposta contratação de empresa fantasma pela Prefeitura de Marechal Deodoro/AL para a construção de um dissipador de energia às margens do canal da Lagoa Manguaba, no Povoado Barra Nova, referente ao TC nº 0436/2010 (Convênio SIAFI nº 662108), devendo esclarecer se houve prestação parcial de contas dos recursos repassados e se houve fiscalização in loco.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2011

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRONASCI TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, NOS ANOS DE 2008, 2009 E 2010 .NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos

artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar No- 75/93, a conversão das Peças de Informação No-1.11.000.000892/2009-56 em inquérito civil público, a fim de apurar as irregularidades narradas no Termo de Declarações de fls. 03 e em e-mail de fl. 44/45, as quais se referem à não regular aplicação dos recursos do Convênio 093/2008, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Município de Maceió, no que se refere à obrigação de formação continuada de guardas municipais nos anos de 2008, 2009 e 2010.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMFP) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMFP) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

c) ofício à Prefeitura da Cidade de Maceió, requisitando cópia da seguinte documentação:

c1 - procedimentos licitatórios ou de dispensa que resultaram na contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento, Extensão e Pesquisa - FUNDEPES e da empresa Visão Ambiental Consultoria LTDA para ministrar o curso de formação de Guarda Municipal de Maceió;

c2 - contrato firmado com a FUNDEPES e a empresa Visão Ambiental Consultoria LTDA para ministrar o curso de formação de Guarda Municipal de Maceió e seus eventuais aditivos;

c3 - relação de pagamentos efetuados às empresas contratadas para ministrar o curso de formação da Guarda Municipal de Maceió, com indicação dos valores e datas, bem assim a comprovação documental do pagamento de tais valores.

d) ofício à Secretaria Nacional de Segurança Pública a fim de que informe se já houve alguma prestação de contas relativa ao Convênio SENASP 093/2008, firmado com o município de Maceió, encaminhando cópia desta, caso positivo, bem como informar se já procedeu vistorias "in loco", como previsto na cláusula quarta, I, d, do convênio, encaminhando, se for o caso, cópia desta.

GINO SÉRVIO MALTA LOBO

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE MAIO DE 2011

Procedimento preparatório n.º 1.34.029.000130/2010-71. PRM-GRT-SP-00000988/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06, do SMPF e n.º 23/07, do CNMP;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando tratar-se de representação encaminhada a esta Procuradoria da República pelo Sr. Antônio Claret Soares, versando sobre supostas irregularidades no Termo de Parceria firmado entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e a OSCIP Instituto Sorrindo para a Vida, tendo como finalidade a melhoria técnica operacional no Programa Saúde de Família (PSF).

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobre dita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Adriana Guimarães Teixeira.

Após adotadas as providências, tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES
OLIVEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000431/2010-91, instaurado para apurar falta de prestação de contas por parte de Francisco de Assis Diniz, ex-procurador do Município de Tibau/RN, referente ao Convênio nº 655979/2008, firmado entre o referido município e o FNDE.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000431/2010-91 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja oficiado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se foi instaurado Procedimento Especial de Tomada de contas para apurar a omissão na prestação de contas do Convênio nº 655979/2008, firmado entre o FNDE e o Município de Tibau/RN para aquisição de transporte escolar.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE MAIO DE 2011

Procedimento preparatório n.º 1.34.029.000172/2010-10. PRM-GRT-SP-00000989/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06, do SMPF e n.º 23/07, do CNMP;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando tratar-se de expediente encaminhado pela Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde, versando sobre possíveis irregularidades relacionadas com o convênio 213/2005 SIAF n.º 552584 entre a Prefeitura Municipal de Lorena e o Ministério da Saúde.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Adriana Guimarães Teixeira.

Após adotadas as providências, tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES
OLIVEIRA

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE MAIO DE 2011

EMENTA: INCLUSÃO INDEVIDA DO MUNICÍPIO DE IBATEGUARA COMO ESTANDO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DAS ENCHENTES OCORRIDAS EM ALAGOAS NO ANO DE 2010. IMPROBIDADE. IMPROBIDADE DE NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar No- 75/93, Entre com o texto a conversão das Peças de Informação No-1.11.000.000883/2010-07 em inquérito civil público, a fim de apurar a possível inclusão indevida do município de Ibateguara em lista da Defesa Civil de municípios atingidos pelas inundações ocorridas no Estado de Alagoas em 2010.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

GINO SÉRVIO MALTA LÔBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE MAIO DE 2011

Procedimento preparatório n.º
1.34.029.000154/2010-20. PRM-GRT-SP-
00000990/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06, do SMPF e n.º 23/07, do CNMP;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando tratar de procedimento preparatório versando sobre envolvimento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) denominada "Instituto Sollus", em parceria com a Prefeitura Municipal de Lorena, em suposta fraude e desvio na utilização de recursos públicos federais destinados ao Programa de Saúde da Família (PSF);

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

c) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Adriana Guimarães Teixeira.

Após adotadas as providências, tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES
OLIVEIRA

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE MAIO DE 2011

EMENTA: ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. IMPROBIDADE DE NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar No- 75/93, Entre com o texto a conversão das Peças de Informação No-1.11.000.000736/2009-95 em inquérito civil público, a fim de apurar as irregularidades narradas no termo de declarações de fls. 02/03, prestadas por Aldo Fernandes Sobreira, referentes à existência de desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FUNDEB, notadamente o grande gasto com peças de veículos, adquiridas preferencialmente na firma Alagoas Diesel, pertencente ao Senhor Nivaldo Jatobá, marido da atual prefeita, Sra. Roseane Santos.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

c) Ofício à CGU para que informe se já foi feita a auditoria relativa a aplicação dos recursos do FUNDEB no ano de 2008 pelo município de São Miguel dos Campos, solicitada no ofício n 87/2010/PR/AL- GSML, bem como, em caso negativo, se já há previsão.

GINO SÉRVIO MALTA LÔBO

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000427/2010-23, que visa a apurar irregularidades na execução dos contratos de repasse firmados entre o Município de Patu/RN e os seguintes ministérios: Ministério do Esporte (CR nº 0196718-92/2006 e CR nº 0194102-04/2006) e Ministério do Turismo (CR nº 0186666-63/2005 e CR nº 0200565-55/2006).

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000427/2010-23, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que sejam reiterados os ofícios à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, fls. 98 e 99, respectivamente, advertindo-se quanto às consequências do não atendimento às requisições do Ministério Público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000313/2010-83, que visa a apurar irregularidades noticiadas na Tomada de Contas Especial (TC 015.519/2001-4), instaurada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, em razão de inexecução do objeto do convênio nº 008/1998, firmado com a Associação dos Produtores e Exportadores de Frutas Tropicais do Nordeste - PROFRUTAS, que visa a realização de ações orientadas ao desenvolvimento da fruticultura irrigada.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000313/2010-83, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprida a determinação constante no último despacho proferido (fl. 25).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000137/2010-80, que visa apurar irregularidades noticiadas pelo Relatório de Fiscalização 01471, elaborado pela Controladoria-Geral da União em decorrência do 29º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de sorteios públicos, que trata dos resultados dos exames realizados sobre vinte e nove ações de Governo executadas na base municipal de Água Nova/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000137/2010-80, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprida a determinação constante no último despacho proferido (fl. 60).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE MAIO DE 2011

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. INCOMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA. NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar No- 75/93, a conversão das Peças de Informação No-1.11.000.000096/2009-13 em inquérito civil público, a fim de apurar as irregularidades narradas no ofício de fl. 02, oriundo do Reitor da UNEAL, referentes à acumulação ilícita de cargos pelos professores José Carlos Pessoa de Melo e Antônio Filipe Pereira Caetano, uma vez que, além de professores da UNEAL no regime de 40 hs, são também professores, respectivamente, do IFAL e da UFAL, havendo incompatibilidade entre a carga horária.



2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

c) Ofício à UFAL para que informe quanto ao processo administrativo disciplinar instaurado em relação à Antonio Filipe Pereira Caetano, bem assim sobre sua atual situação funcional, enviando cópia da documentação que dispôr.

GINO SÉRVIO MALTA LOBO

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 377/2010-DG, em que o Diretor-Geral da ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários informa sobre o Processo nº 50300.001015/2009-25, "aberto com o fim de apurar supostas irregularidades concernentes ao uso indevido das áreas e instalações portuárias no Porto Fluvial de Corumbá, sob a administração da Prefeitura Municipal de Corumbá, de acordo com o Convênio de Delegação nº 13/98, firmado em 18/05/1998";

CONSIDERANDO a decisão da diretoria colegiada daquele órgão federal no referido procedimento, no sentido de aplicação de penalidade de advertência à Prefeitura Municipal de Corumbá, pelo não cumprimento do Convênio de Delegação nº 13/98, frisando o cometimento das seguintes infrações:

a) não cumprimento das cláusulas primeira, terceira e quinta, em seus incisos IV, V, e VI, que causaram a descaracterização da atual área como porto organizado;

b) ausência de qualquer manifestação junto à ANTAQ, no que se refere às obras de construção do Centro de Convenções, pela Prefeitura de Corumbá, na área do porto organizado, contrariando o disposto no inciso I do art. 4º da Lei 8.630/93;

c) não conservação e manutenção dos bens patrimoniais repassados ao município, quando da celebração do citado convênio;

CONSIDERANDO que na decisão da ANTAQ foi consignado ser cabível ao Ministério dos Transportes "denunciar o Convênio de Delegação em questão, mediante notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com fundamento na Cláusula Décima-Segunda, considerando que houve inadimplemento de suas cláusulas e condições por parte do delegatário";

CONSIDERANDO que tal fato demonstra a necessidade de realização de diligências para o esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

Ante todo o exposto, DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do artigo 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Apurar supostas irregularidades concernentes ao uso indevido das áreas e instalações portuárias no Porto Fluvial de Corumbá, sob a administração da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

Como próxima providência, determino que se oficie, estabelecendo prazo de 20 (vinte) dias para resposta:

a) à ANTAQ, solicitando cópia, preferencialmente em mídia digital (documentos escaneados em formato PDF), da documentação abaixo relacionada, bem como informações sobre as possibilidades de, após ultimadas as providências para a extinção da delegação, "garantir-se a correta utilização da área federal em que se encontra o atual Porto de Corumbá, de modo a assegurar a devida destinação do bem público";

a.1) processo nº 50300.001015/2009-25 (c/ Apensos - processos de nº: 50300.00821/2007-14; 50300.000911/2003; 50000.011438/2001-81; 50000.10631/00; 50000.000092/98);

a.2) Convênio de Delegação nº 13/98 (caso esse convênio não seja parte integrante de algum dos procedimentos acima relacionados);

b) à Prefeitura Municipal de Corumbá, encaminhando cópia do documento da ANTAQ e desta portaria, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;

c) à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, encaminhando cópia do documento da ANTAQ e desta portaria, solicitando esclarecimentos acerca das medidas adotadas para a denúncia do contrato de delegação do porto Fluvial de Corumbá.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor RAFAEL DALCHIAVON.

Ciência desta Portaria à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000479/2010-08, que visa investigar a legalidade e a idoneidade do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN a empresa PRECONE Construções e Engenharia Ltda, através do processo de empenho nº 03364/08, no valor de R\$ 75.647,48, datado de 04/11/2008, tendo tal recurso financeiro se originado do Convênio firmado entre a mencionada prefeitura e o Ministério do Turismo (contrato de repasse nº 26400202730-95/2006/Ministério do Turismo/Caixa).

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000479/2010-08, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na representação formulada por Henri Maurício Stelle;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto verificar possíveis irregularidades em concurso público da Agência do INSS em São Bento do Sul-SC.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): INSS

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Henri Maurício Stelle

Ordena ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE MARÇO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000170/2010-63

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos, inclusive dos direitos dos consumidores e usuários de serviços públicos, cabendo-lhe zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República;

O inteiro teor de procedimento encaminhado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, instaurado a partir de abaixo-assinado firmado por assentados do Projeto de Assentamento Amaralina pedindo providências quanto às condições da água utilizada para consumo humano no local.

O teor do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006; Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

- Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.007.000170/2010-63;

- Registrar que o objeto do presente inquérito civil público é a apuração da qualidade da água utilizada para consumo humano no Projeto de Assentamento Amaralina, em Vitória da Conquista/BA.

Outrossim, para impulsionamento do feito, determino seja encaminhada cópia integral dos autos ao INCRA, solicitando-se esclarecimentos quanto à responsabilidade pela edificação e manutenção do sistema de abastecimento de água no Projeto de Assentamento Amaralina, chamando a atenção para a negativa, pelo CAR, de existência de convênio com a respectiva Associação de Moradores.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a Exma. PFDC, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000341/2010-09, que informam a destinação de verbas públicas federais no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o Município de Assu/RN empregar em seu São João, por intermédio da Emenda Parlamentar nº 24090021 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno no Estado do Rio Grande do Norte - e através do Ministério do Turismo.

Converta-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000341/2010-09, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprida a determinação constante no último despacho proferido (fl. 11).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000123/2010-38. Conversão em inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007), e:

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apura irregularidades no Município de Jardim do Seridó/RN, apontadas no itens 5.1.1 e 5.1.2 do Relatório de Fiscalização nº 01590, de 1º de março de 2010, da Controladoria-Geral da União - CGU -, resultado da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos que examinou 27 Ações do Governo no Município supracitado;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo nº 1.28.200.000123/2010-38 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMPPF nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Designo o servidor DANIEL SIQUEIRA LEVIS como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Determino, ainda, sejam reiterados os Ofícios de fls.149 e 150.

Após cumprimento das determinações supra, bem como de despachos e expedientes anteriores, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE
MORAIS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE MAIO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. nº 1.14.000.000218/2011-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de apurar supostas irregularidades relacionadas ao Concurso Público promovido pelos CORREIOS da Bahia (Edital nº 340/2008), em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, a seguinte providência:

1. Junte-se aos autos a nova representação, de autoria de ALVARO SALES DA SILVA;

2. Após, reitere-se o ofício de fls. 92, mas desta vez requirite-se a informação. Destaque-se que se cuida de reiteração e que já houve a concessão de maior prazo, tal como requerido (fls. 93), para a resposta.

Com a resposta, ou esgotado prazo razoável sem ela, façam-se conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.28.200.000124/2010-82. Conversão em
inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007), e:

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apura irregularidades no Município de Jardim do Seridó, apontadas no itens 6.1.1 do Relatório de Fiscalização nº 01590, de 1º de março de 2010, da Controladoria-Geral da União - CGU -, resultado da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos que examinou 27 Ações do Governo no Município supracitado;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo nº 1.28.200.000124/2010-82 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMPPF nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Designo o servidor DANIEL SIQUEIRA LEVIS como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Determino, ainda, a reiteração do Ofício de fl.182.

Após cumprimento das determinações supra, bem como de despachos e expedientes anteriores, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE
MORAIS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.28.200.000125/2010-27. Conversão em
inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007), e:

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apura irregularidades no Município de Jardim do Seridó, apontadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9 do Relatório de Fiscalização nº 01590, de 1º de março de 2010, da Controladoria-Geral da União - CGU -, resultado da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos que examinou 27 Ações do Governo no Município supracitado;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo nº 1.28.200.000125/2010-27 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMPPF nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Designo o servidor DANIEL SIQUEIRA LEVIS como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Determino, ainda, sejam reiterados os Ofícios de fls.58 e 59.

Após cumprimento das determinações supra, bem como de despachos e expedientes anteriores, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE
MORAIS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000103/2010-95, que visa apurar irregularidades na execução do projeto de construção de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Baraúna/rn (Convênio nº 2581/01 e Processo de Projeto nº 25255.001.326/2004-25), a partir do Parecer Técnico Final nº 03/2009 da FUNASA/CORE/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000103/2010-95, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000463/2010-97, que visa apurar a regularidade do Processo Licitatório nº 048/2006, cujo objeto consistia na construção de uma Unidade Industrial de Laticínios no Município de Alto dos Rodrigues/RN, com recursos financeiros, supostamente, provenientes do Orçamento Geral do Município.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000463/2010-97, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000050/2004-92, que tratam acerca de possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 037/2003 da Controladoria Geral da União (Município de Rafael Godeiro/RN).

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000050/2004-92 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.



Determino, ainda, que sejam cumpridas as diligências do último despacho.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º
1.28.200.000126/2010-71. Conversão em
inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n.º 23/2007), e:

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apura irregularidades no Município de Jardim do Seridó/RN, apontadas no itens 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.4.2 do Relatório de Fiscalização n.º 01590, de 1º de março de 2010, da Controladoria-Geral da União - CGU -, resultado da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos que examinou 27 Ações do Governo no Município supracitado;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC n.º 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo n.º 1.28.200.000126/2010-71 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMFP n.º 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Designo o servidor DANIEL SIQUEIRA LEVIS como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Determino, ainda, sejam reiterados os Ofícios de fls.58 e 59.

Após cumprimento das determinações supra, bem como de despachos e expedientes anteriores, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE
MORAIS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º
1.28.200.000127/2010-16. Conversão em
inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n.º 23/2007), e:

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apura irregularidades no Município de Jardim do Seridó, apontadas no itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Relatório de Fiscalização n.º 01590, de 1º de março de 2010, da Controladoria-Geral da União - CGU -, resultado da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos que examinou 27 Ações do Governo no Município supracitado;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC n.º 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo n.º 1.28.200.000127/2010-16 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMFP n.º 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Designo o servidor DANIEL SIQUEIRA LEVIS como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Determino, ainda, sejam reiterados os Ofícios de fls.58 e 59.

Após cumprimento das determinações supra, bem como de despachos e expedientes anteriores, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE
MORAIS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. n.º 1.14.000.001578/2009-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06-CSMPF e n.º 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de suposta aplicação irregular de recursos federais em contratações supostamente fraudulentas no município de Dias D'Ávila (anos de 2006 a 2009), em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

- 1) Ao Cartório, para apor indicação, na capa dos autos, de que se cuida de Inquérito Civil Público e para complementar a numeração do feito;
- 2) Após, cumpra-se o Despacho de fls. 44-verso. Com o laudo técnico, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 17 da Lei n.º 8.429/1992);

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da moralidade, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o encaminhamento do Inquérito Civil n.º MP-PR-0149.11.000029-1, noticiando possíveis irregularidades na aplicação dos recursos obtidos através do Termo de Compromisso n.º 0196/2010, firmado pelo Município de Tomazina/PR, objetivando a reconstrução e recuperação de unidades habitacionais, recuperação de estradas rurais, vias urbanas e pontes, afetadas pelas fortes chuvas que atingiram o Município no início do ano de 2010;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando que tais fatos podem configurar, em tese, atos tipificados como ímprobos, ficando os agentes públicos responsáveis, por consequência, sujeitos às sanções estabelecidas na Lei n.º 8.429/1992;

Considerando que a Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC é vinculada ao Ministério da Integração Nacional, objetivando organizar e dar celeridade à atuação do governo federal em apoio aos entes federados em casos de calamidade pública ou situação de emergência (Medida Provisória n.º 494, de 02 de julho de 2010);

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar n.º 75/1993);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos obtidos por meio do Termo de Compromisso n.º 0196/2010, firmado pelo Município de Tomazina/PR com a Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC (Ministério da Integração Nacional), objetivando a reconstrução e recuperação de unidades habitacionais, recuperação de estradas rurais, vias urbanas e pontes, afetadas pelas fortes chuvas que atingiram o Município no início do ano de 2010.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Jacarezinho, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração, via e-mail, à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se ao Município de Tomazina, para que, no prazo de 20 (vinte) dias: (i) informe sobre a execução do objeto do Termo de Compromisso n.º 0196/2010, firmado pelo Município de Tomazina/PR, objetivando a reconstrução e recuperação de unidades habitacionais, recuperação de estradas rurais, vias urbanas e pontes, afetadas pelas fortes chuvas que atingiram o Município no início do ano de 2010; (ii) preste outras informações que entender necessárias;

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE MAIO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06-CSMPF e n.º 23/07-CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo n.º 1.26.003.000070/2010-56 - instaurado a fim de apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos pelo Ministério dos Esportes ao Município de Carnaubeira da Penha/PE -, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo n.º 1.26.003.000070/2010-56, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos pelo Ministério dos Esportes à Prefeitura municipal de Carnaubeira da Penha/PE, para modernização de instalações e equipamentos direcionados à prática esportiva e ao lazer".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução n.º 87 CSMFP;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP).

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE MAIO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMFP e nº 23/07-CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.003.000068/2010-87 - instaurado a fim de apurar irregularidades na execução de contratos de repasse celebrados entre o Ministério das Cidades e o Município de Carnaubeira da Penha/PE, noticiadas pela Controladoria-Geral da União, por meio do relatório de fiscalização nº 01402 (28º sorteio do Projeto de Fiscalização através de sorteios públicos) -, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.003.000068/2010-87, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "apurar irregularidades na execução de contratos de repasse celebrados entre o Ministério das Cidades e o Município de Carnaubeira da Penha/PE, noticiadas pela Controladoria-Geral da União, por meio do relatório de fiscalização nº 01402 (28º sorteio do Projeto de Fiscalização através de sorteios públicos)".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMFP;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMFP, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000118/2011-13 com o objetivo de averiguar possíveis atos de improbidade administrativa praticados por agentes da municipalidade de Guararema, que, em tese, cometeram fraude à licitação e desvio de verbas públicas oriundas do Ministério da Saúde e destinadas à Santa Casa de Misericórdia do Município de Guararema/SP.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;
- 2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMFP;
- 3) Afixe-se no local de costume;
- 4) Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE MAIO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. Nº 1.14.000.001936/2010-97

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMFP e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de apurar possível usurpação de funções da Advocacia-Geral da União em processo administrativo disciplinar que tramitou na Secretaria de Patrimônio da União (SPU), em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

1. Ao Cartório, para retificar o "Resumo" ou "Assunto" do presente ICP, para fazer constar "apurar possível usurpação de funções da Advocacia-Geral da União em processo administrativo disciplinar que tramitou na Secretaria de Patrimônio da União (SPU)". Na oportunidade, atribua-se a qualidade de ICP no caso presente, anotando-a em sua capa;

2. Oficie-se a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) na Bahia, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo disciplinar SPU nº 04905.005605/2006-58.

Com a resposta, ou esgotado prazo razoável sem ela, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMFP, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000151/2011-35 para o fim de investigar eventuais irregularidades na aplicação de recursos do Piso de Atenção Básica - PAB transferidos ao Município de Itaquaquecetuba/SP, conforme consta no Acórdão nº 7354/2010, que diz respeito ao processo de Tomada de Contas Especial TC-021.975/2003-7 instaurado pelo Fundo Nacional de Saúde.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;
- 2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMFP;
- 3) Afixe-se no local de costume;
- 4) Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE MAIO DE 2011

Peças de Informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00002950/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB por parte do atual prefeito do Município de Igrapiúna/BA, Kelly Souza Santos. Gestão 2009/2012, por afastamento do prefeito eleito.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), para que informe se foram verificadas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB por parte do prefeito do Município de Igrapiúna/BA, Kelly Souza Santos, no ano de 2010 e, em caso positivo, encaminhe cópia dos pareceres, pronunciamentos técnicos e documentos relacionados às irregularidades.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE MAIO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. nº 1.14.000.000889/2011-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMFP e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de apurar supostas irregularidades referentes ao concurso público regulado pelo Edital nº 04/2010 da UFBA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Após o registro da presente Portaria, ao Setor Cartorário para retificar o feito (apondo a inscrição "Inquérito Civil Público" na capa) e certificar a chegada ou não da resposta ao Ofício de fls. 38.

Após, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 26 DE MAIO DE 2011

Peças de Informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00002950/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades na aplicação de verbas do PNAE por parte do atual prefeito do Município de Igrapiúna/BA, Kelly Souza Santos. Gestão 2009/2012, por afastamento do prefeito eleito.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que informe se houve a devida prestação de contas por parte do prefeito do Município de Igrapiúna/BA, Kelly Souza Santos, relativamente aos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ano de 2010; se foram aprovadas e, em caso negativo, que encaminhe cópia dos pareceres e documentos referentes às irregularidades encontradas, uma vez que ainda não consta no endereço eletrônico do TCM informação quanto ao assunto.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

**PORTARIA Nº 27, DE 16 DE MAIO DE 2011**

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. nº 1.14.000.001526/2010-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de apurar supostas deficiências na travessia marítima Salvador - Mar Grande, que estaria colocando em risco a vida de milhares de pessoas, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

1. Cumpra-se o item 3 do Despacho de fls. 02-04, isto é, junte-se aos autos o feito nº 1.14.000.000130/2007-86;

Após, façam-me conclusos para análise da resposta ofertada pela Capitania dos Portos da Bahia.

MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE MAIO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ICP nº: 1.30.002.000035/2011-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que a representação formulada por Cláudio Ferreira Viana, vereador do Município de São Francisco de Itabapoana - RJ, notícia possíveis irregularidades no convênio nº 358/2007 (Processo nº 08001.008377/2007-93) celebrado entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e a Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana;

CONSIDERANDO a notícia de que a auditoria realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), em relação ao supracitado convênio, constatou uma série de irregularidades;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social (Art. 5º, III, "b" LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, conforme artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública;

Resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no convênio nº 358/2007 (Processo nº 08001.008377/2007-93) celebrado entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e a Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Expeça-se ofício à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) requisitando informações acerca dos fatos narrados na representação, bem como o envio de cópia do Processo nº 08001.008377/2007-93 - Convênio nº 358/2007;

2. Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana requisitando manifestação acerca dos fatos narrados na representação;

3. Dê-se ciência ao interessado da instauração do presente ICP;

4. Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP;

5. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);

Protocolo-se, autue-se, distribua-se.

JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE MAIO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. nº 1.14.000.000626/2009-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de apurar suposto pagamento irregular de benefício previdenciário após o falecimento do beneficiário, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Registre-se a presente Portaria e, após, façam os autos conclusos para análise da possibilidade de arquivamento do feito, notadamente em face da resposta do INSS (fls. 30 e ss).

MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE MAIO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. nº 1.14.000.001197/2009-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que cuida de apurar suposta irregularidade na prestação de serviço de servidora da Justiça do Trabalho, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Registre-se a presente Portaria e, após, façam os autos conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 36, DE 30 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000289/2009-86
Requerente: João Gonçalves da Silva
Requeridos: Ednaura Pereira da Silva e Miguel Alves da Silva (Miguel Bento)

Objeto: Possível ocorrência de desvios de recursos públicos advindos dos programas do Governo Federal, em especial, a utilização indevida do Programa Bolsa Família para fins eleitorais no âmbito do Município de Jatobá/MA.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao Juízo Eleitoral da 29ª Zona de Colinas/MA, solicitando cópia integral dos autos do Processo nº 69/2008 - 29ªZE/MA.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 37, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, relativas à Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e no art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme previsto no art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, conforme preceitua o art. 23, I, da Constituição Federal;

Considerando a legitimidade ativa ao Ministério Público para o ajuizamento de ação contra agentes públicos por atos de improbidade administrativa, consoante estabelecido no art. 17 da Lei nº 8.429/92;

Considerando que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público contra a Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de Território e dos Municípios sujeitarão os responsáveis às penas do art. 12 da Lei nº 8.429/92, independentemente das sanções penais, civis e administrativas;

Considerando que as atividades investigatórias realizadas no âmbito do Inquérito Policial nº 2008.70.11.001714-7 indicam que o servidor da Agência da Previdência Social de Paranavaí/PR, Daniel Moreira da Silva, em concorrência com particulares, foi o responsável por conceder ilegalmente inúmeras aposentadorias por idade rural à pessoas que não ostentavam a qualidade de segurado, atuando de forma dolosa ao ter a plena ciência da utilização de documentos falsos, sem prejuízo de ter atuado, ainda, em total desconformidade com os procedimentos legais de observância necessária nos atos de protocolo, análise e concessão de benefícios;

Considerando que os atos praticados pelo servidor do INSS, em concorrência com particulares, nas circunstâncias acima relacionadas, configuram, em tese, os atos de improbidade administrativa previstos nos art. 10, caput e incisos I, VII e XII, e art. 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/1992;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa praticados por servidor do INSS com a concorrência de particulares, em diversos atos de concessão de aposentadoria por idade rural no âmbito da Agência da Previdência Social de Paranavaí/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Paranavaí, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - junte-se na autuação cópia digital (CD) contendo todos os dados da digitalização de autos operada no Inquérito Policial nº 2008.70.11.0001714-7 (a mesma digitalização que serviu de base à denúncia-crime);

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paranavaí pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000760/2010-70
Requerente: Julião Amin - Deputado
Requeridos: Roseana Sarney Murad - Governadora

Objeto: Supostas irregularidades na utilização de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Estado do Maranhão.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.001229/2008-08
Requerente: Controladoria Regional da União no Maranhão
Objeto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - MS/MA, conforme Relatório de Auditoria nº 208.128 elaborado pela CGU.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.
- Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:
 1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPPF nº 87/2006).
 2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e
- d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000800/2010-83
Requerente: Tribunal de Contas da União - TCU
Requerido: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago Açu/MA

Objeto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF repassados ao Município de Conceição do Lago Açu/MA no exercício de 2005, na gestão do Sr. Fernando Luiz Maciel Carvalho.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.
- Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:
 1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPPF nº 87/2006).
 2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 46, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000188/2009-24, a fim de apurar supostas irregularidades na utilização de verbas públicas no Município de Novas Russas. O presente procedimento administrativo foi instaurado a partir do Ofício nº 17440/2008/SE-CGU-PR do Relatório de Fiscalização nº 01073/2007 realizada no período de 01/01/2008 a 18/01/2008 elaborado pela Controladoria Geral da União a partir de inspeção realizada, no Município de Nova Russas/CE.

As impropriedades relacionadas pela GCU envolvem verbas cuja supervisão caberia aos Ministérios da Educação; Saúde; Integração Nacional; Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades;

A fim de permitir a escorreita instrução do feito, faz-se imprescindível o desmembramento do presente I.C.P., instaurando-se novos procedimentos de natureza cível (tutela coletiva) de modo que subsista um procedimento apuratório específico, como segue:

- a) Ministério da Saúde, que deverá ser instruído com os documentos de fls. 91/123, bem como cópia deste despacho e das fls. 08/09;
- b) Ministério da Integração Nacional, que deverá ser instruído com documentos de fls.123/137, bem como cópia deste despacho e das fls. 09/10

c) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que deverá ser instruído com os documentos de fls. 137/170, bem como cópia deste despacho e das fls. 10/12;

d) Ministério das Cidades, que deverá ser instruído com os documentos de fls. 170/176, bem como cópia deste despacho e da fl.12.

As irregularidades noticiadas às fls. 12/90, relativas ao Ministério da Educação, permanecerão sendo objeto de apuração no inquérito civil público, razão pela qual deverá ser alterada a ementa constante da capa dos autos e dos registros do Sistema Único.

Determino a distribuição, de forma vinculada, de todos os inquéritos instaurados por força do desmembramento supramencionado ao 2º Ofício desta PRM, por ter primeiro tomado conhecimento da matéria, tudo mediante regular compensação em novas distribuições, salvo se já existir procedimento previamente instaurado em relação aos fatos, ocasião em que deverá ser remetida a documentação ao titular daquele.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Por fim, expeça-se ofício ao Superintendente Regional da Polícia Federal, requisitando a instauração de inquérito policial para apurar as irregularidades registradas no Relatório de Fiscalização nº 1073/2007, configuradoras, em tese, de crimes de responsabilidade.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 52, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o teor do despacho expedido nos autos da Representação Cível nº 1.29.004.000392/2011-64, que determinou a instauração de Inquérito Civil autônomo a fim de apurar possíveis irregularidades na execução do convênio 842042/2006, firmado entre o município de Victor Graeff/RS e o Ministério da Educação para construção de escola municipal;
- b) o teor do Relatório nº 01718 elaborado com base na fiscalização realizada no Município no período compreendido entre 02.08 e 30.09.2010;
- c) o apontamento feito pela equipe de fiscalização que constatou que o Município contratou obra de engenharia, no âmbito do Convênio 842042/2006, com custos unitários superiores aos referenciais de mercado;
- d) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- e) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- f) o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- g) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.29.004.000521/2011-14, a partir de cópia do despacho que determinou a instauração, bem como da digitalização do referido Relatório de Fiscalização constantes do Inquérito Civil nº 1.29.004.000392/2011-64, com o intuito de apurar possíveis irregularidades na execução do convênio 842042/2006, firmado entre o município de Victor Graeff/RS e o Ministério da Educação para construção de escola municipal.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) solicitando informações acerca da aprovação da prestação de contas relativa ao convênio nº 842042/2006, firmado com o Município de Victor Graeff.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO TRES

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o teor do despacho expedido nos autos da Representação Cível nº 1.29.004.000392/2011-64, que determinou a instauração de Inquérito Civil autônomo a fim de apurar possíveis irregularidades na utilização de recursos da Farmácia Básica, por parte do município de Victor Graeff/RS, para compra de materiais de escritório;
- b) o teor do Relatório nº 01718 elaborado com base na fiscalização realizada no Município no período compreendido entre 02.08 e 30.09.2010;
- c) o apontamento feito pela equipe de fiscalização que constatou o uso de recursos da Farmácia Básica em despesa não admitida pela norma do Programa (de materiais de escritório);
- d) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- e) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

f) o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

g) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.29.004.000524/2011-58, a partir de cópia do despacho que determinou a instauração, bem como da digitalização do referido Relatório de Fiscalização constantes do Inquérito Civil nº 1.29.004.000392/2011-64, com o intuito de apurar possíveis irregularidades na utilização de recursos da Farmácia Básica, por parte do município de Victor Graeff/RS, para compra de materiais de escritório.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino ainda, que seja oficiado ao Município de Victor Graeff afim de que se manifeste acerca dos fatos, especialmente no que diz respeito à devolução dos valores oriundos do programa da Farmácia Básica gastos com material de escritório. No mesmo ato, solicite-se ainda cópia:

- a) da nota de empenho nº 5312, de 17/08/2009; e
- b) do extrato da conta corrente nº 6.539-0, agência 2774-X do Banco do Brasil, mês de agosto de 2009.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO TRES

PORTARIA Nº 54, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o teor do despacho expedido nos autos da Representação Cível nº 1.29.004.000392/2011-64, que determinou a instauração de Inquérito Civil autônomo a fim de apurar possíveis irregularidades no recebimento de medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento pelo município de Victor Graeff;
- b) o teor do Relatório nº 01718 elaborado com base na fiscalização realizada no Município no período compreendido entre 02.08 e 30.09.2010;
- c) o apontamento feito pela equipe de fiscalização que constatou o recebimento de medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento, contrariando disposição editalícia;
- d) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- e) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- f) o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- g) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.29.004.000525/2011-01, a partir de cópia do despacho que determinou a instauração, bem como da digitalização do referido Relatório de Fiscalização constantes do Inquérito Civil nº 1.29.004.000392/2011-64, com o intuito de apurar possíveis irregularidades no recebimento de medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento pelo município de Victor Graeff.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino ainda, que seja oficiado ao Município de Victor Graeff afim de que se manifeste acerca dos fatos, bem como para que encaminhe cópia completa (desde a publicação do edital até o recebimento dos medicamentos e o respectivo pagamento), preferencialmente em meio digital, de todos os procedimentos licitatórios realizados no Município para compra de medicamentos desde janeiro de 2010 até a presente data.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO TRES

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o teor do despacho expedido nos autos da Representação Cível nº 1.29.004.000391/2011-10, que determinou a instauração de Inquérito Civil autônomo a fim de apurar possíveis irregularidades evidenciadas na falta de uso do prédio construído com recursos de convênio firmado entre o Município de Erval Seco e o Fundo Nacional de Saúde;
- b) o teor do Relatório nº 01653 elaborado com base na fiscalização realizada no Município no período compreendido entre 17.05 e 16.07.2010;
- c) o apontamento feito pela equipe de fiscalização que constatou que o prédio construído no Município com recursos do convênio FNS nº 4209/2005, não vem sendo usado;
- d) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- e) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;



f) o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

g) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.29.004.000530/2011-13, a partir de cópia do despacho que determinou a instauração, bem como da digitalização do referido Relatório de Fiscalização constantes do Inquérito Civil n.º 1.29.004.000391/2011-10, com o intuito de apurar possíveis irregularidades evidenciadas na falta de uso do prédio construído com recursos de convênio firmado entre o Município de Erval Seco e o Fundo Nacional de Saúde.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado ao Município de Erval Seco/RS solicitando informações acerca do efetivo uso do posto de saúde construído com recursos do convênio FNS n.º 4209/2005 e, em caso de ainda não estar sendo usado, para que informe qual o motivo e se existe previsão para tanto.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSE TRES

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o teor do despacho expedido nos autos da Representação Cível n.º 1.29.004.000391/2011-10, que determinou a instauração de Inquérito Civil autônomo a fim de apurar possíveis irregularidades na utilização de recursos do PAB-Fixo no pagamento de procedimentos e de exames de média/alta complexidade não abrangidos pela atenção básica em saúde por parte do Município de Erval Seco/RS;

b) o teor do Relatório n.º 01653 elaborado com base na fiscalização realizada no Município no período compreendido entre 17.05 e 16.07.2010;

c) o apontamento feito pela equipe de fiscalização que constatou o uso de recursos públicos do PAB-Fixo no pagamento de procedimentos e de exames de média/alta complexidade não abrangidos pela atenção básica em saúde;

d) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

e) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

f) o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

g) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.29.004.000531/2011-50, a partir de cópia do despacho que determinou a instauração, bem como da digitalização do referido Relatório de Fiscalização constantes do Inquérito Civil n.º 1.29.004.000391/2011-10, com o intuito de apurar possíveis irregularidades na utilização de recursos do PAB-Fixo no pagamento de procedimentos e de exames de média/alta complexidade não abrangidos pela atenção básica em saúde por parte do Município de Erval Seco/RS.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado ao Município de Erval Seco/RS afim de que se manifeste acerca dos fatos, especialmente no que diz respeito à devolução dos valores do PAB-Fixo utilizados em procedimentos e exames de média/alta complexidade, finalidades essas, diversas daquelas para as quais são destinados legalmente. No mesmo ato, solicite-se ainda cópia, preferencialmente em meio digital:

I) das notas de empenho n.ºs:

- a) 5049/09 de 28/07/2009;
- b) 4987/09 de 24/07/2009;
- c) 2890/09 de 04/05/2009;
- d) 3630/09 de 02/06/2009;
- e) 4378/09 de 02/07/2009;
- f) 5159/09 de 04/08/2009;
- g) 5926/09 de 02/09/2009;
- h) 7117/09 de 02/10/2009;
- i) 7328/09 de 04/11/2009;
- j) 8242/09 de 15/12/2009;
- k) 0103/10 de 15/12/2009;

II) dos cheques n.ºs:

- a) 850673 sacado em 11/09/2009;
- b) 850672 sacado em 31/08/2009;
- c) 850655 sacado em 12/05/2009;
- d) 850659 sacado em 10/06/2009;
- e) 850661 sacado em 10/07/2009;
- f) 850668 sacado em 12/08/2009;
- g) 850674 sacado em 14/09/2009;
- h) 850682 sacado em 29/10/2009;
- i) 850683 sacado em 12/11/2009;
- j) 850692 sacado em 23/12/2009;
- k) 850696 sacado em 21/01/2010;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSE TRES

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o teor do despacho expedido nos autos da Representação Cível n.º 1.29.004.000391/2011-10, que determinou a instauração de Inquérito Civil autônomo a fim de apurar possíveis irregularidades no registro de saída e no descarte de medicamentos no município de Erval Seco/RS;

b) o teor do Relatório n.º 01653 elaborado com base na fiscalização realizada no Município no período compreendido entre 17.05 e 16.07.2010;

c) os apontamentos feitos pela equipe de fiscalização que constatou registros de saída de grande número de medicamentos no dia imediatamente posterior ao de sua entrada, com descrição incompleta ou irrazoável dos destinatários, bem como o descarte de quantidades significativas no ano de 2009;

d) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

e) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

f) o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

g) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.29.004.000529/2011-81, a partir de cópia do despacho que determinou a instauração, bem como da digitalização do referido Relatório de Fiscalização constantes do Inquérito Civil n.º 1.29.004.000391/2011-10, com o intuito de apurar possíveis irregularidades no registro de saída e no descarte de medicamentos no município de Erval Seco/RS.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado ao Município de Erval Seco/RS afim de que se manifeste acerca dos fatos, requisitando cópia, preferencialmente em meio digital:

a) do livro de registro de entradas e saídas de medicamentos desde o início de 2009, até a presente data;

b) de todos os procedimentos licitatórios realizados pelo Município desde janeiro de 2009 até a presente data para compra de medicamentos (desde a publicação do edital até a efetiva entrega e pagamento dos medicamentos);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSE TRES

PORTARIA Nº 68, DE 31 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.002060/2010-85 foi instaurado, a partir de representação formulada por Lincoln Silva Gomes, para apurar notícia de supostas irregularidades praticadas pela UFPE a respeito do indeferimento, com suposta inobservância dos princípios da legalidade e da publicidade, de inscrição de candidato em concurso público para docente regido pelo edital nº 17, de 24 de março de 2010 - publicado no DOU nº 58, de 26.03.2010;

Considerando as informações enviadas a este órgão ministerial pelo Ofício PF-UFPE nº 047/2011, de 16 de fevereiro de 2011;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.002060/2010-85 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com os autos nº 1.26.000.002060/2010-85, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de irregularidade atribuída ao Centro de Tecnologia e Geociência do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Pernambuco, consistente no indeferimento, com suposta inobservância dos princípios da legalidade e da publicidade, de inscrição de candidato em concurso público para docente regido pelo edital nº 17, de 24 de março de 2010 - publicado no DOU nº 58, de 26.03.2010";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

Como providências instrutórias, determina-se: (i) a notificação da Diretora de Desenvolvimento de Ensino da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco e da Chefe do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Pernambuco, para comparecimento a esta Procuradoria da República em Pernambuco, a fim de prestarem esclarecimentos sobre os fatos noticiados; (ii) a numeração das folhas dos autos a partir da página 72.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 75, DE 1º DE JUNHO DE 2011

EMENTA: Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos a município, nos anos de 2009 e 2010. Necessidade de instauração de Inquérito Civil Público.

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão das Peças de Informação nº 1.11.000.001589/2010-12 em inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, relacionado a supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao município de Santana do Mundau/AL, durante os exercícios financeiros de 2009 e 2010.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMFP) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMFP) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se à Controladoria-Geral da União, indagando se foi realizada ou se está prevista a realização, por aquele órgão federal, de ação de controle no município de Santana do Mundau/AL, tendo por objeto a aplicação de recursos públicos federais transferidos àquele município durante os anos de 2009 e 2010.

4. Ressalto que o ofício mencionado no item anterior desta portaria deverá ser instruído com cópia reprográfica dos documentos acostados às folhas 3/4 dos autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 86, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 19 de dezembro de 2008, o Procedimento Administrativo 1.11.000.001802/2008-63, instaurado a partir de denúncia via e-mail, dando conta da existência de diversas irregularidades no edital nº 56/2008, de 17 de novembro de 2008, publicado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) para regular o concurso de seleção de professores com lotação no campus Arapiraca e seus pólos, as quais consistiriam em vedação desrazoada da participação de certas categorias profissionais no certame;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapoulo o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Cumpra-se o despacho de fl. 61 v., oficiando-se à reitoria da UFAL para que informe o estado atual do concurso objeto deste procedimento;

d) Concluso em 30 (trinta) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 94, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001871/2010-21 instaurado a partir de representação da Fundação Rio Parnaíba - FURPA acerca de supostas irregularidades na aquisição de terras para ampliação do Parque Nacional da Serra das Confusões; CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001871/2010-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as referidas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PORTARIA Nº 101, DE 31 DE MAIO DE 2011

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, as Peças de Informação (PI) em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar irregularidades no emprego de verbas públicas federais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pelo Município de Imaculada/PB conforme relatado pela Controladoria Geral da União (CGU).

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpra-se as diligências apontadas na Manifestação nº 663/2011 - MPF/Prm-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO
PINTO

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE MAIO DE 2011

Etiqueta PR-ES-00009840/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO os teor das declarações do Sr. ANTUÉRIO PETTERSEN FILHO, que narra possível invasão de área de marinha pelo representante da Comunidade Helênica/ES;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares constatarem que há, de fato, desconformidade entre a área registrada pela Comunidade Helênica/ES na Secretaria do Patrimônio da União (SPU/ES) e a área efetivamente ocupada pela referida Comunidade; CONSIDERANDO que a área registrada na SPU/ES foi acrescida de 52,32m2, passando de 1.038,80m2 para 1.091,15m2 entre 1991 e 2007;

CONSIDERANDO que a SPU/ES informou, durante as diligências preliminares, que adotou providências para corrigir a suposta invasão da área ocupada irregularmente pela Comunidade Helênica, as quais não se findaram até a presente data;

CONSIDERANDO que o acesso ao Canal de Camburi, direito público dos cidadãos, deve ser priorizado em relação à regularização cadastral da Comunidade Helênica/ES perante a SPU/ES;

Resolvo converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.000633/2010-45 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1. Designo como Secretário deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) o servidor RICARDO FARIA RABELO, lotado neste gabinete;

2. Expeça-se Recomendação ao Superintendente do Patrimônio da União/ES para recomendá-lo que adote as medidas cabíveis para devolução da área da União ocupada irregularmente ou para devolução de área de igual metragem no terreno ocupado pela Comunidade Helênica/ES que facilite o acesso dos cidadãos ao Canal de Camburi;

3. Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

PORTARIA Nº 107, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000257/2009-49, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 084/2002 (SIAFI nº 426933 ou 463933), firmado entre o Ministério da Justiça e o Estado de Roraima (fls.20/29 do Anexo I);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 5299/CGFIS/DEAP-SEG (fl.20), em que a Secretaria Nacional de Segurança Pública encaminhara a esta Procuradoria da República cópia da prestação de contas final do Convênio nº 084/2002, a qual originou o Anexo I deste procedimento, conforme Termo de Juntada de Resposta de fl.19;

CONSIDERANDO que, consoante os autos do citado Anexo I (fls.334/339), o Ministério da Justiça determinara a instauração da Tomada de Contas Especial referente ao convênio em tela, bem como tal fato também fora noticiado no supracitado Ofício;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Apuração de possíveis irregularidades no Convênio nº 084/2002 - SIAFI 426933 ou 463933 (Reforma nos Institutos Médico-Legal, de Criminalística e de Identificação) firmado entre o Governo do Estado de Roraima e o Ministério da Justiça - instauração de Tomada de Contas Especial;

REQUERENTE: Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública de Roraima;

REQUERIDO: Indeterminado (s)

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se à Secretaria Nacional de Segurança Pública, vinculada ao Ministério da Justiça, solicitando-lhe informações acerca da atual situação da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 084/2002 (SIAFI nº 426933), firmado entre aquela Secretaria e o Estado de Roraima, bem como informar se tal expediente já fora encaminhado ao Tribunal de Contas da União para eventual julgamento.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 107, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo autuado em 13/04/2005 em decorrência de representação da Procuradoria do Estado de Roraima (fls. 04/258) acerca de irregularidades na prestação de contas dos recursos transferidos pela União ao Estado, através da Portaria nº 558 de 08/05/2003, do Ministério de Integração Nacional;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros tinham por finalidade custear gastos com Ações Emergenciais de Defesa Civil - melhoria nas ações emergenciais de combate a incêndios florestais e assistência à população antiga pela seca, queimada e incêndios florestais em Roraima;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de mais 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e atuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se o TCU para que esclareça se a Tomada de Contas Especial nº TC 032.201/2008-4 citada no ofício de fl. 338 é a mesma que a informada à fl. 324, referente à portaria nº 558/2003-MI, cadastrada nesta Corte sob o nº 427805639. Outrossim, que preste informações atualizadas acerca da TCE, relevante nesta investigação, com o devido relatório final, estabelecendo-se prazo de 15 dias para atendimento.

3. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 108, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já acostados ao Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000507/2010-84, instaurado com o fito de se apurarem possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 09/2010 (Processo Administrativo nº 02025.000639/2010-12), cujo objeto era a aquisição de material permanente para a citada Entidade;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;



CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Acautelem-se os autos na SETC, no aguardo da resposta ao Ofício de fl. 65, tendo em vista que o termo inicial do prazo fixado por este "Parquet" deve ser contado a partir da data de protocolo junto ao Órgão Requisitado;

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já acostados ao Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000166/2008-22, cujo objeto principal é o acompanhamento da gestão dos recursos federais a serem repassados ao Município de Boa Vista/RR sob a égide do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

CONSIDERANDO que o mencionados valores estão sendo liberados com fulcro nos Contratos de Repasse n. 0233.600-73/2007, 0233.601-87/2007, 0233.894-23/2007 e 0251.193-29/2008 (fls. 17/18);

CONSIDERANDO a informação trazida pela CGU, à fl. 49, de que atuará no acompanhamento destas obras do PAC no âmbito do PDE n.º 00221.000226/2008-71;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa dos autos:

RESUMO: Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Contratos de Repasse n. 0233.600-73/2007, 0233.601-87/2007, 0233.894-23/2007 e 0251.193-29/2008. Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

2. Fixo as seguintes diligências iniciais:

2.1. Oficie-se à Controladoria-Geral da União, solicitando que este órgão esclareça o estado de andamento do acompanhamento da gestão dos recursos públicos federais que estão sendo repassados à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR no que tange ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), sendo que isto estaria sendo realizado no âmbito do PDE n.º 00221.000226/2008-71 (com o ofício, encaminhar cópia da fl. 49).

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 111, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000409/2009-11, instaurado com o escopo de apurar possível não prestação de contas do Convênio nº 0169/2007 (SIAFI nº 599515), firmado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e a Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR (Termo de Convênio às fls. 103/110);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 057/10, de fl. 215, proveniente da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR, em que se notícia uma possível regularização das pendências na prestação de contas do convênio em tela constatadas no Parecer Técnico nº 911/2009, de fls.173/176, da SUFRAMA;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Município de Rorainópolis. Convênio nº 169/2007 (SIAFI nº 599515). SUFRAMA. Aquisição de equipamentos agrícolas. Responsável: JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR (2004-2008). Apuração de irregularidades/inadimplências;

REQUERENTE: Município de Rorainópolis;

REQUERIDO: José Reginaldo de Aguiar

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se à Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), solicitando-lhe informações e documentos acerca da regularização e análise da prestação de contas do Convênio nº 0169/2007 (SIAFI nº 599515), firmado entre a Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR e aquela Superintendência, consoante noticiado no Ofício de fl. 215 da Prefeitura Municipal em tela (junto ao Ofício, encaminhar cópia de fls. 215 e 227/229).

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 111, DE 31 DE MAIO DE 2011

Etiqueta PR-ES-00010717/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que foi firmado em 16/08/2005 Termo de Ajustamento de Condutas (TAC) entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/ES, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU), ASSOCIAÇÃO DOS QUIOSQUEIROS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI (AQMG) e Quiosqueiros ad Praia do Morro, nominados no TAC;

CONSIDERANDO que a celebração do TAC teve como um dos fundamentos a constatação de que o processo de ocupação desordenada da Praia do Morro, em Guarapari/ES, decorreu de permissões irregulares outorgadas pelas administrações municipais anteriores e que esta ocupação irregular vinha causando incômodos aos moradores da região e aos próprios turistas, furtando-lhes o direito de acesso livre e irrestrito à praia, bem como à contemplação da paisagem;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo Cível MPF/PR/ES nº 1.17.000.000664/2005-39, que visa monitorar o cumprimento do TAC acima mencionado;

CONSIDERANDO que houve alteração do Projeto de Urbanização da Orla da Praia do Morro pelo Governo do Estado/ES em novembro/2009 e que não consta dos autos do PA de monitoramento do TAC a obtenção de Termo de Autorização de Uso junto a SPU (cláusula II.1 do TAC), de ato de cessão definitiva da área à Prefeitura de Guarapari (cláusula II.2 do TAC) e de análise conclusiva pela SPU/ES do Projeto Orla Viva (cláusula II.3 do TAC);

CONSIDERANDO que não consta dos autos do PA de monitoramento do TAC a renovação da Licença de Instalação (LI) nº 237/2005 para o Projeto de Urbanização da Orla da Praia do Morro, em que pese ter sido requerida pelo Município de Guarapari ao Instituto Estadual do Meio Ambiente/ES (IEMA/ES) em 31/07/2009 (fl. 697);

CONSIDERANDO que a renovação da LI 237/2005 foi condicionada pelo IEMA/ES à apresentação do Projeto Urbanístico e Memorial Descritivo atualizados da Reurbanização da Orla da Praia do Morro e documentos complementares (fl. 697);

CONSIDERANDO que não consta dos autos do PA de monitoramento do TAC dados sobre o resultado do processo seletivo entre os quiosqueiros da Praia do Morro (cláusula I.6 do TAC);

CONSIDERANDO que não consta dos autos do PA de monitoramento do TAC informações sobre o início das Obras de Urbanização da Orla da Praia do Morro ou sobre as pendências que eventualmente impedem o seu reinício;

CONSIDERANDO que, quanto à publicidade do TAC, não consta dos autos do PA de monitoramento do TAC dados sobre o a divulgação do mesmo pela Prefeitura de Guarapari em jornal de grande circulação no Estado/ES (cláusula I.12 do TAC) e pelo Governo do Estado do Espírito Santo no órgão oficial de imprensa do Estado (cláusula III.3 do TAC);

Resolve converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.000664/2005-39 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1. Designo como Secretário deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) o servidor RICARDO FARIA RA-BELO, lotado neste gabinete;

2. Oficie-se à SPU/ES para solicitar informações sobre o cumprimento das cláusulas II.1, II.2 e II.3 do TAC;

3. Oficie-se ao IEMA/ES para solicitar informações sobre a conclusão da análise de renovação da LI 237/2005;

4. Oficie-se à Prefeitura de Guarapari/ES para solicitar informações sobre o resultado do processo seletivo entre os quiosqueiros da Praia do Morro e sobre o início das Obras de Reurbanização da Orla da Praia do Morro ou de eventuais pendências que impossibilitem o início destas obras;

5. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

PORTARIA Nº 112, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000176/2010-82, instaurado com o escopo de apurar possível desvio de finalidade na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no exercício de 2008, atinente ao Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adesão de fls.16/19 do Volume I, firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR e o Ministério do Desenvolvimento Social, com vistas à cooperação para implementação do Programa Social Bolsa Família, notadamente, a sua Cláusula Terceira, inciso VIII (fls.17/18 do Vol. I), em que o citado Ministério se compromete em apurar "denúncias" sobre eventuais irregularidades na execução do Programa pelo ente Municipal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento possui um grande volume de documentos referentes à execução financeira do Programa Social em tela, desta feita, a exigir um exame minucioso;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Município de Boa Vista. Secretaria Municipal de Gestão Participativa. Programa Bolsa Família. Exercício de 2008. Desvio de Finalidade na aplicação de recursos. Apuração;

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros;

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR

2. Fixo as seguintes diligências iniciais:

2.1. Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), solicitando-lhe informações sobre se fora detectada alguma irregularidade na aplicação dos recursos repassados por este Ministério à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, nos exercícios de 2008/2009, notadamente, se fora constatada desvio de finalidade na aplicação daqueles (junto ao Ofício, encaminhar cópia de fls.08 do Anexo I, 16/19 do Volume I e desta Portaria);

2.2. Oficie-se à Controladoria-Geral da União (CGU), solicitando-lhe informações acerca de eventual realização de ação de controle por este órgão, no que se refere à aplicação dos recursos do Programa Bolsa Família pela Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, nos exercícios de 2008/2009.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 113, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os fatos aludidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000378/2009-91, o qual foi instaurado com objetivo de apurar as irregularidades ocorridas nos convênios realizados ao Município de Normandia o qual tinha como responsáveis à frente dos referidos convênios AFONSO NIVALDO DE SOUZA e ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do aludido Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade de mais profunda análise do que fora obtido até o momento;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Expediente em Inquérito Civil Público;
2. Depois de convertido, retornem-me os autos conclusos para análise da documentação trazida pelo TCU (Anexos I e II);
3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.
4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.
5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 115, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo autuado em 02/09/2004 em razão de possíveis irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União, irregularidades estas notificadas pela SUFRAMA (fls. 03/05) através de ofício informando que em 27/12/1999 foi firmado o convênio nº 92/1999 entre a SUFRAMA e a Prefeitura Municipal de Iracema, cujo objeto era o "Desenvolvimento das atividades produtivas", daquela localidade, compreendendo a aquisição de equipamentos destinados à Usina de Beneficiamento de Leite, tendo sido aprovada em 08/08/201 a respectiva prestação de contas, uma vez que regulares a execução física e financeira do ajuste. O valor total pactuado foi de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), todo financiado pela concedente;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de mais 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia integral da auditoria relativa ao Parecer Técnico nº 064/2001. Outrossim, para que preste informações atualizadas, de forma objetiva, acerca da operacionalidade da mini Usina, assim como dos equipamentos adquiridos através do convênio em questão e cedidos à Secretaria de Agricultura do Estado de Roraima.

3. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 116, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "I", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já coletados no Procedimento Preparatório de nº 1.32.000.000467/2005-11, formalizado com o objetivo de se investigarem possíveis irregularidades na gestão do Convênio nº 1326/2004 (SIAFI 506137), celebrado entre a FUNASA e a Fundação Universidade de Brasília, cujo objeto consistia na "parceria e cooperação técnica de forma à execução de ações complementares de atenção integral à Saúde Indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami" (fl. 106);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão TCU nº 1.026/2007 - Plenário (TC-19.700/2005-4), em cujo dispositivo foram lavradas diversas determinações à FUNASA no concernente ao Convênio sobreredito;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, contendo o seguinte resumo: "investigar possíveis irregularidades na gestão do Convênio nº 1326/2004 (SIAFI 506137), celebrado entre a FUNASA e a Fundação Universidade de Brasília (FUB), cujo objeto consistia na "parceria e cooperação técnica de forma à execução de ações complementares de atenção integral à Saúde Indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami";

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, solicitando-lhe que esclareça sobre o atendimento, pela FUNASA, das determinações encartadas no dispositivo do Acórdão TCU nº 1.026/2007 - Plenário (TC-19.700/2005-4), referente ao Convênio nº 1326/2004 (SIAFI 506137), celebrado entre a FUNASA e a Fundação Universidade de Brasília, e, em caso de descumprimento, quais foram as medidas adotadas por este órgão de controle.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 116, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 15 de julho de 2010, as Peças de Informação 1.11.000.000281/2011-22, instaurado para apurar notícia de suposto uso irregular de veículo oficial com placas de categoria particular, conduta atribuída, em tese, ao Sr. GILSON MAGALHÃES VIANA, Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Após o cumprimento do determinado nos itens anteriores, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 143, DE 31 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados pela empresa Mineração Granduvale Ltda, "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambas da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados pela empresa Mineração Granduvale Ltda, "embarcador da carga", em decorrência do transporte de carga com excesso de peso.

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados pela empresa Mineração Granduvale Ltda, "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prmg.mpf.gov.br e 5camaara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo;

2. Junte-se aos autos cópia do ofício (ICP nº 1.222.009.000315/2010-34), encaminhado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando análise técnica sobre a viabilidade de se atribuir um quantum ao prejuízo causado ao Patrimônio Público a partir do excesso de carga.

3. Oficie-se ao Sr. Bruno Carvalho Felix, procurador da empresa Mineração Granduvale Ltda., em resposta ao Ofício Fls.30, cientificando-lhe sobre a instauração do presente inquérito civil público, encaminhando cópia da Portaria nº143/2011.

4. Oficie-se à 6ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, requisitando que proceda a análise das notas fiscais encaminhadas pela empresa Mineração Granduvale Ltda., elaborando relatório indicando eventual excesso de peso da carga transportada.

5. Após, acatelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 148, DE 23 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000342/2006-43, que foi instaurado para apurar a aplicação dos recursos do FUNDEF no município de Uruará-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000342/2006-43, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:



1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se ao Conselho do Fundeb de Uruará, para que encaminhe os pareceres do conselho que aprovaram as contas do FUNDEF/FUNDEB, desde o ano de 2005 até a presente data;

3 - Oficie-se ao FNDE, juntando cópias de fl. 285, para que informe sobre as providências tomadas com relação aos programas em que a situação do município de Uruará-PA é de "RETORNO DE DILIGÊNCIA" (PDDE 2005), "DOCUMENTOS COM PENDÊNCIA" (PNAE 2009 e PNATE 2005), "EM DILIGÊNCIA" (PEJA 2004), e quais providências está tomando ou já tomou nos casos em que a situação é de "INADIMPLENTE" (PEJA 2005).

4 - Oficie-se ao TCM, para que informe a situação da prestação de contas dos recursos do FUNDEF/FUNDEB do município de Uruará, nos anos de 2005 até a presente data, devendo ser remetidos os documentos comprobatórios;

5 - Oficie-se à CGU, para que informe se há procedimento administrativo no âmbito daquela controladoria, visando apurar a aplicação das verbas do FUNDEF/FUNDEB no município de Uruará, nos anos de 2005 até a presente data, devendo encaminhar os documentos pertinentes;

6 - Por fim, oficie-se ao TCU, para que informe se as contas relativas ao FUNDEF/FUNDEB dos anos de 2006 a 2010, pertinentes ao município de Uruará-PA, foram analisadas e aprovadas, devendo encaminhar os documentos comprobatórios;

7 - Desentranhe-se as fls. 286/327 deste autos e autue-se no procedimento mencionado na certidão de fl. 282, pertinente ao município de Vitória do Xingu-PA;

8 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

9 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 157, DE 27 DE MAIO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, a teor do art. 129 da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras: "II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

4. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

5. que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

6. que o Ministério da Educação elaborou um kit contra a homofobia, consistindo em uma cartilha e vídeos, para serem distribuídos nas escolas públicas de todo o país, conhecido popularmente como "kit gay";

7. que, de acordo com a notícia veiculada no site da VEJA, datada em 26.05.2011, a qual informa que a Presidente da República Dilma Rousseff não vai distribuir o "kit gay" nas escolas públicas;

8. a necessidade de apurar a aplicação de verba federal para a confecção dos kits contra a homofobia;

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fim de apurar qual a finalidade do kit contra a homofobia, sua eficácia, bem como a destinação da verba federal para a confecção do kit.

Para tanto determino, de imediato, a realização das seguintes diligências:

a) proceder ao registro e à atuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público, bem como os documentos que a acompanham;

b) a expedição de ofício ao MEC para que responda, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes perguntas:

b.1) Existe alguma base científica ou foi efetuada algum tipo de estudo para embasar a confecção do kit contra a homofobia?

b.2) Qual o público-alvo do kit de combate à homofobia?

b.3) Quanto foi gasto para a elaboração do kit?

b.4) À quem foi pago o valor?

Requisitem-se que junto com a resposta, sejam encaminhadas cópias dos contratos e/ou convênios efetuados para a elaboração do kit, bem como outras informações que entenderem pertinentes.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhe-se à livre distribuição.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 157, DE 24 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000146/2007-50, cujo objeto é a apuração de indícios de desvios de recursos federais em convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Altamira (Convênio MMA/FNMA);

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000146/2007-50, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se ao MMA/FNMA, encaminhando cópia de fl. 277, para informem o prazo em que serão analisadas as referidas pendências financeiras da prestação de contas, solicitando presteza na análise;

3 - Caso sejam sanadas as pendências e consequentemente aprovadas as contas, será o caso de arquivamento do presente Inquérito Civil Público;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000319/2007-30, cujo objeto é a apuração da aplicação de financiamento público (SUDAM/FINAM) pela empresa Laticínio Vitória do Xingu S/A;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000319/2007-30, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se à Receita Federal em Santarém, encaminhando cópia de fls. 180/184, para que informe se foi concluído o procedimento. Se não o foi, qual a previsão.

3 - Oficie-se à Polícia Federal para que informe se há IPL a respeito;

4 - Oficie-se ao Departamento de Gestão de Fundos de Investimento - DGFI, dando prazo de 10 dias úteis, encaminhando cópia de fl. 133, questionando se foi expedida a certidão de cancelamento dos incentivos (caso negativo informar a previsão de término do procedimento), bem como informar se o cancelamento foi noticiado à Advocacia-Geral da União (se não, determinar a comunicação e que se comprove que foi feita) e se está havendo cobrança administrativa dos recursos liberados (encaminhar os documentos pertinentes);

5 - Oficie-se ao TCU, mencionando o NOME DO EMPREENDIMENTO e outras especificidades, questionando se receberam procedimentos administrativos da DGGI ou de outra, e, em recebendo, conclusões em cada um deles, se foram originados Títulos Executivos Extrajudiciais em função disso;

6 - Pesquisar a existência de Ações Judiciais e/ou Procedimentos Administrativos relativos ao mesmo objeto deste Inquérito Civil Público (Certificar);

7 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

8 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 171, DE 24 DE MAIO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002107/2010-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO os fatos narrados na representação dirigida ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, com cópia encaminhada para esta Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, apontando a existência de diversas irregularidades no âmbito da 12ª Superintendência Regional do IPHAN (situada no Rio Grande do Sul);

CONSIDERANDO que a referida representação aduziu que houve a contratação de um arqueólogo, que teria formação em Jornalismo, sendo que a mesma pessoa foi aprovada, posteriormente, em concurso para o IPHAN, tendo solicitado o seu afastamento imediato para participar de um curso na Espanha e, menos de 10 (dez) meses após o seu retorno, teria se exonerado do cargo, situação semelhante ocorrendo com a Diretora do Museu das Missões;

CONSIDERANDO que também foi noticiada a contratação indevida de pessoal, com a solicitação da vinda de servidores de locais mais distantes do país, quando haveria mão de obra qualificada para o exercício das funções dentro do próprio Estado-membro da Federação, implicando gastos desnecessários de diárias e passagens para a Administração Pública;

CONSIDERANDO os problemas descritos na conservação e guarda de bens na 12ª Superintendência Regional do IPHAN, tais como: a) ausência de manutenção dos 4 (quatro) veículos oficiais da autarquia, os quais não estariam em condições de uso, prejudicando a fiscalização de obras, sítios arqueológicos ou de qualquer outro bem tombado no Estado, discriminando que o veículo Fiat Uno, placas IKN 3071, estaria, desde o início do ano de 2010, coberto por uma lona, em virtude da ausência de local na garagem do prédio da Superintendência, precisando, apenas, de uma bateria nova para entrar em circulação; b) a ausência de manutenção no elevador para cadeirantes existente na sede da 12ª Superintendência, desde a sua construção, ocorrida em 2007; c) a aquisição de 3 (três) splits para o escritório do IPHAN em Antônio Prado, os quais foram comprados há dois anos e, até a presente data, ainda não teriam sido instalados; d) ausência de imunização do prédio sede do IPHAN em Porto Alegre, desde a sua restauração, ocorrida no ano de 1985, sendo que já haveria empresas contratadas para o desempenho desse serviço; e) nos anos de 2007 a 2009 teriam sido contratadas equipes para inventário e patrimônio dos bens da 12ª Superintendência (Portarias nos 004, 006 e 015), sem que, no entanto, tenha sido efetivado qualquer inventário e f) deterioração de diversos aparelhos de informática na própria Superintendência, que foram objeto da Certidão de Ocorrência Policial nº 374;

CONSIDERANDO que teriam sido disponibilizados recursos, pela União, para a climatização da sede da 12ª Superintendência do IPHAN, sem que a benfeitoria tenha sido realizada, com a devolução dos respectivos valores ao final do exercício (processo nº 01512.000203/2008-54);

CONSIDERANDO que a representação anônima referiu que, por volta de 2007, teria sido adquirido um grande volume de papel para a impressão de livros para a doação, os quais estariam depositados em um piso úmido, sem qualquer cuidado, na sede da 12ª Superintendência, em manifesto prejuízo à destinação para a qual foram comprados;

CONSIDERANDO que a mencionada peça informativa relatou, ainda, a provável ocorrência de superfaturamento de valores na execução e captação financeira para o Projeto de requalificação do Sistema de Som e Luz, apresentado no sítio arqueológico de São Miguel Arcanjo, no Município de São Miguel das Missões, por parte da 12ª Superintendência Regional do IPHAN (processo nº 01512.000718/2009-35);

CONSIDERANDO que estaria ocorrendo a dispensa indevida de licitações, tendo a mencionada representação discriminado os casos dos processos administrativos nos 01512.00030/2005-21 (valor de R\$ 180.000,00), 01512.000077/2006-76 (valor de R\$ 126.054,00) e 01512.000309/2007-77 (valor de R\$ 102.740,00), havendo prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que a representação em tela teria apon-tado, também, a liberação de verbas públicas sem a observância das normas pertinentes por parte da 12ª Superintendência do IPHAN, exemplificando com a contratação de serviços, sem orçamento e sem o respectivo empenho da despesa (processo nº 01512.001049/2010-52);

CONSIDERANDO que a peça informativa alertou para a utilização indevida do telefone celular da 12ª Superintendência do IPHAN, bem público, à disposição da Superintendente, em contrariedade ao preceituado pela Norma Interna nº 001, de 11 de agosto de 2004, extrapolando os limites previamente fixados;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de a Superintendente da 12ª Região estar utilizando veículos do IPHAN para fins particulares, além de utilizar do seu horário de trabalho, na autarquia, para ministrar aulas, nas Terças e Sextas-feiras, na Universidade de Caxias do Sul (anos de 2006 e 2007) e, depois, na Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS (anos de 2008 e 2009);

CONSIDERANDO que o IPHAN, por seu turno, nos termos do art. 1º do Decreto nº 4.811/2003, é uma autarquia federal constituída pelo Decreto nº 99.492, de 03 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculado ao Ministério da Cultura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º do referido Decreto, a autarquia tem por finalidade proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural brasileiro, nos termos do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos descritos anteriormente podem atentar contra os princípios que regem a Administração Pública e configurar, em tese, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, na forma do art. 5º, II, "h", da LC nº 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, conforme dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público destinado a verificar irregularidades ocorridas no âmbito da 12ª Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico Nacional - IPHAN, atinentes à contratação indevida de pessoal, à omissão na conservação e guarda de bens da autarquia, incluindo a ausência do inventário de bens e problemas na conservação do prédio-sede da 12ª Superintendência, além do superfaturamento de valores no Projeto "Som e Luz", dispensa indevida de licitações (processos administrativos nos 01512.00030/2005, 01512.000077/2006 e 01512.000309/2007-77), bem como a utilização da máquina pública por parte da Superintendente para fins particulares. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

b) Expedição de ofício à Presidência do IPHAN, a fim de verificar se foi instaurado algum procedimento administrativo para apurar as irregularidades descritas na representação anônima e, em caso positivo, quais foram as providências adotadas, o qual deverá ser acompanhado de cópia da presente Portaria de instauração do ICP;

c) Expedição de ofício à Superintendente do IPHAN - 12ª Região, acompanhado de cópia da Certidão de Ocorrência Policial nº 374 (em anexo), requisitando as seguintes informações: c.1) Esclarecer a que título (se cargo em comissão, se concursado) foi feita a contratação de Luiz Felício Mattos Lima, para qual o cargo e qual era a sua formação técnica. Explicitar, ainda, por que razão foi solicitado o seu afastamento para participar de curso na Espanha e, menos de dez meses após o seu retorno, foi solicitada a sua exoneração da autarquia, bem como se o curso no exterior foi custeado com recursos da União; c.2) Esclarecer os motivos pelos quais estariam sendo trazidos de Brasília, entre outros Estados da Federação, servidores para solucionarem problemas na Regional de Porto Alegre e se não haveria mão de obra local qualificada para esses serviços, explicitando quais foram as contratações efetivadas dessa forma e para quais os serviços; c.3) Explicitar e comprovar, através de documentos, qual é o atual estado de conservação dos quatro veículos oficiais do IPHAN e como é feita a sua manutenção ou justificar a impossibilidade de fazê-lo; c.4) Explicitar e comprovar como tem sido feita a manutenção do elevador para cadeirantes existente na sede da Superintendência, apresentando cópia de eventual contrato celebrado ou, ainda, justificar a impossibilidade de execução; c.5) Esclarecer quando foi feita a aquisição de três splits para o escritório do IPHAN em Antônio Prado e se já foram instalados no local. Em caso negativo, justificarr e comprovar a impossibilidade da instalação; c.6) Esclarecer os motivos pelos quais os recursos financeiros que haviam sido destinados à climatização do Palacete Argentina (sede da Regional IPHAN) foram devolvidos no final do exercício, sem utilização - processo nº 01512.000203/2008-54, encaminhando cópia integral do respectivo processo administrativo; c.7) Esclarecer se foi contratada alguma empresa para detetização do prédio sede do IPHAN desde 1985 e, em caso positivo, qual foi(ram) a(s) empresa(s), juntando cópia do(s) contrato(s) ou justificando a ausência de providências; c.8) Juntar cópia, dos últimos 24 meses, da conta decelular nº 9913-6037, bem como da Norma interna nº 001, de 11 de agosto de 2004, explicitando quais os valores das contas extrapolaram a referida norma no período mencionado; c.9) Explicitar e comprovar qual foi o destino dado ao grande volume de papel para impressão de livros para doação adquirido, aproximadamente, em 2007 e quanto foi gasto para a aquisição deste material; c.10) Discriminar a atual situação de inventário e patrimônio dos bens da 12ª Superintendência, explicitando o trabalho realizado pelas equipes contratadas nos anos de 2007, 2008 e 2009, através das Portarias 004, 006 e 015.5. Em caso positivo, encaminhar cópia do inventário realizado; c.11) Justificar, discriminadamente, os gastos realizados no Projeto "Som e

Luz", encaminhando cópia integral do processo nº 01512.000718/2009-35; c.12) Explicar quais foram os motivos que levaram à dispensa de licitação nos processos administrativos nos 01512.00030/2005, 01512.000077/2006 e 01512.000309/2007-77, encaminhando cópia dos respectivos expedientes; c.13) Explicar como ocorreu a destruição de diversos aparelhos de Informática, que estavam na sede da autarquia, que foram objeto da certidão de Ocorrência Policial nº 374 (cópia anexa) e quais foram as providências adotadas por esta Superintendência; c.14) Esclarecer como foi feita a liberação da verba para execução dos serviços, objeto do processo nº 01512.001049/2010-52, discriminando se foi realizado orçamento e formulado o respectivo empenho das despesas, comprovando a resposta através de documentos; c.15) Explicitar se há algum tipo de controle sobre o uso dos carros oficiais do IPHAN e, em caso positivo, como é feito e c.16) Qual é a carga horária de trabalho semanal da atual Superintendente (dias e horários de permanência no IPHAN).

d) Expedição de ofício ao Reitor da Universidade de Caxias do Sul, a fim de que informe se, nos anos de 2006 e 2007, a Sra. Ana Lúcia Goelzer Meira exerceu (ou se ainda exerce) funções de magistério naquela universidade e, em caso positivo, quais eram (são) os dias e a carga horária da docente;

e) Expedição de ofício ao Reitor da Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS, a fim de que informe se, nos anos de 2008 e 2009, a Sra. Ana Lúcia Goelzer Meira exerceu funções de magistério (ou se ainda exerce) naquela universidade e, em caso positivo, quais eram (são) os dias e a carga horária da docente.

Com a vinda das respostas da Presidência do IPHAN, da Superintendência Regional, bem como das Universidades, retorne o expediente concluso para análise do seu prosseguimento, quanto a cada uma das irregularidades discriminadas nesta Portaria.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 175, DE 30 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000492/2008-55;

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ARQUITETA PELA UFSM SEM CONCURSO PÚBLICO; e DETERMINA:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;
2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, área de atuação "servidor público", comunicando-se a referida 5ª CCR;
3. Cumpra-se o despacho que ofereço nesta mesma data.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 176, DE 24 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000375/2010-14;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 4516/2010, oriundo da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Santa Maria, que notícia a ocorrência de uma série de acidentes, em dias de chuva, na BR 158 (Faixa Nova de Rosário), entre os quilômetros 375 ao 390, devido ao espelhamento da pista;

CONSIDERANDO que, após diligências, foi informado pelo DNIT que foram realizados os reparos no supramencionado trecho;

CONSIDERANDO que há necessidade de fiscalizar se os reparos informados foram suficientes para solucionar o problema;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação da ocorrência de espelhamento na rodovia BR 158 (Faixa Nova de Rosário), trecho entre os quilômetros 375 ao 390, ocasionando, assim, um maior número de acidentes, em dias de chuva.

DETERMINA:

- a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Cidadão do Ministério Público Federal;
- b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;
- c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;
- d. após, oficie-se à 9ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Santa Maria, no termos do Of. CDC/PRM/SM nº 0197/2011 (fl. 44).

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 177, DE 31 DE MAIO DE 2011

Instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.0000664/2011-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício PRGJ-CFF nº 038/2010, informando que o ex-presidente do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul, Juliano Sofia da Rocha, deixou de realizar a cobrança de créditos tributários e não tributários dentro de sua competência;

CONSIDERANDO que levantamento realizado constatou que o montante destes créditos perfaz o valor de R\$ 7.377.098,55 (sete milhões trezentos e setenta e sete mil e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que o Profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional (Art. 22, caput, da Lei 3.820/1960);

CONSIDERANDO que compete aos conselhos regionais a fiscalização do exercício da profissão de farmacêutico (Art. 10, alínea "c", da Lei 3.820/1960);

CONSIDERANDO que a renda dos conselhos regionais compõe-se dentre outros recursos de 3/4 do valor pago a título de anuidade pelo profissional de farmácia (Art. 26, alínea "b", da Lei 3.820/1960);

CONSIDERANDO o poder-dever do Conselho Regional de Farmácia de proceder a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários que não foram pagos no prazo estabelecido pela legislação (Art. 39, § 1º, da Lei 4320/1964);

CONSIDERANDO que as cobranças judiciais das anuidades e multas inscritas na dívida ativa deverão ser providas perante a Justiça Federal, mediante processo executivo fiscal (Art. 56, do Regulamento Interno do CRF/RS);

CONSIDERANDO a omissão do Presidente do Conselho Regional de Farmácia, Juliano Sofia da Rocha em realizar as cobranças dos créditos tributários, bem como proceder a inscrição em dívida ativa e ajuizar o devido executório fiscal, que acarretou prejuízos ao erário público;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público o zelo pela ordem jurídica e pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. II, da CF); e a proteção do patrimônio público e social (art. 129, inc. III da CF e art. 5º, inc. III, alínea b, e art. 6º, inc. VII, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público para apurar ato de improbidade administrativa praticado pelo Ex-Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul, Juliano Sofia da Rocha, por omitir-se em promover a inscrição em Dívida Ativa da União das anuidades não pagas pelos farmacêuticos ao Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul.

Para tanto deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

b) Juntada das fls. 19-70 do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002323/2010-44;

c) O cadastramento no Sistema de Acompanhamento Processual do Tribunal de Contas da União do TC 000.196/2011-8, bem como a verificação do atual andamento do processo naquela Corte de Contas pela Secretaria de Gabinete.

Após o cumprimento dos itens acima, voltem os autos conclusos para análise.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 184, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;



Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000224/2008-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados ao município de São José do Povo pelo Ministério do Turismo; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 185, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001201/2010-66 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposto superfaturamento na execução dos contratos 15/2008, 277/2009 e 653/2009 do DNIT/MT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 202, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000402/2006-28, instaurado para apurar o acompanhamento da obra de reforma do aeroporto de Altamira/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000402/2006-28, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 234, DE 31 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, na Lei 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008310/2010-17 para apurar as irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União (CGU), no Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, executado pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP, no valor total de R\$206.239,32 (duzentos e seis mil e duzentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), repassado pelo Fundo Nacional de Saúde (Relatório de Fiscalização 01544, Ação 20AE).

CONSIDERANDO que, em princípio, estariam envolvidos em tais irregularidades, o gestor municipal local e outros;

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar ampla apuração da destinação de verba pública e a eventual responsabilização de agentes públicos e particulares que tenham concorrido para atos que resultem em enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou afronta aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda estão em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Administrativo

nº 1.34.001.008310/2010-17, para promover ampla apuração dos fatos noticiados na Ação 20AE do Relatório de Fiscalização 01544 da Controladoria-Geral da União.

II. Determinar as seguintes providências:

a. Autuação da presente Portaria e do Procedimento Administrativo

nº 1.34.001.008310/2010-17, com a seguinte ementa: "SAÚDE. 30º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais. Relatório de Fiscalização 01544 da Controladoria Geral da União. Ação 20AE. Irregularidades no Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, executado pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP".

b. Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (art. 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

c. Designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o inquérito civil.

d. Reiteração dos termos do Ofício nº. 7.704/2011-PR/SP-00018748/2011, ao Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus/SP.

SONIA MARIA CURVELLO

PORTARIA Nº 281, DE 30 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000380/2010-82, instaurado para apurar representação encaminhada pela Associação dos Produtores da Volta Grande do Xingu - AGRIVOX, relatando diversas irregularidades relacionadas à educação, estradas, saúde e sobre o Programa Luz para Todos, que supostamente não irá atender a todos os moradores da Região;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000380/2010-82, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 292, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.012.000156/2010-47, instaurado com o escopo de apurar suposto descumprimento por parte do Hospital Federal de Bonsucesso da determinação de substituição de funcionários terceirizados executores de atividade fim por estatutários, e ainda, notícia de renovação de contratos com possível parcialidade de critérios seletivos.

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.01.000156/2010-47, para o prosseguimento das investigações, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Para fins de prosseguimento da regular instrução do presente feito:

3.1. Oficie-se ao Hospital Geral de Bonsucesso para que, em complementação às informações prestadas, esclareça os seguintes pontos: A) o número de pessoas contratadas pela empresa terceirizada, os setores de lotação e as atividades executadas; B) o encaminhamento da cópia do contrato firmado com a empresa de terceirização; C) informações específicas sobre a manutenção dos vínculos e, em caso positivo, sobre os setores e atividades exercidas pelos profissionais apontados na parte final da representação, folhas 61/62;

3.2. Após a vinda da resposta do item 3.1, oficie-se à Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde, para ciência e pronunciamento, devendo se pronunciar sobre a regularidade da terceirização e verificar a necessidade da força de trabalho contratada pela empresa terceirizada para o funcionamento do HGB.

4. Após, acautele-se na DITC pelo prazo máximo de 60 dias ou até o cumprimento da diligência acima determinada.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 914, DE 30 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000886/2011-01, que tem por objeto representação do Conselho Escolar da Escla Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Theodor Badotti" em desfavor de Sandra Sueli dos Santos Carvalho por pendências na prestação de contas do PDDE de 2009.

Considerando que o Inquérito Civil Público referido na informação de fl. 04 tem objeto diverso pois apura o uso de espaço da UFPa por empresas após término de contrato;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPT;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPT);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPT), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPT;

3 - Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se informações à Secretaria Municipal de Educação sobre as contas apresentadas pela representada.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR**

**EXTRATO DA ATA DA 156ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2011**

Início: 10h30.

Presidência: Otavio Brito Lopes (Presidente). Presente os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Guiomar Rechia Gomes (Conselheira Secretária), Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, José Neto da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho e Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. Presente a Corregedora-Geral do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires. Presente o representante da ANPT Procurador Regional do Trabalho Maurício Correia de Melo.

DELIBERAÇÕES:

INVERSÃO DA APAUTA.

I - PROCESSOS DE PROMOÇÃO - PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

01 - Processo nº 08130.000611/2008

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador

Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

LHO

Revisor(a): Conselheiro: JOSÉ NETO DA SILVA

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, preliminarmente, analisou, em primeiro escrutínio, o merecimento dos remanescentes do Processo CSMPT 08130.005260/2007 juntamente com os demais candidatos, nos termos da fundamentação esboçada pelo Conselheiro relator, em seu voto. Em seguida decidiu elaborar, por maioria, com vistas ao preenchimento da 1ª vaga, decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Eduardo Garcia de Queiroz, efetivada a partir de 26.02.2008 pela Portaria nº 60, publicada no DOU-2 de 28.02.2008, a ser provida pelo critério de merecimento, a primeira Lista Tríplice composta pelos Procuradores do Trabalho: 1º lugar: MARIA AMELIA BRACKS DUARTE; 2º lugar: DEBORAH DA SILVA FELIX; 3º lugar: JOAO BATISTA LÚZARDO SOARES FILHO, nos termos do voto do Conselheiro relator. O Conselheiro Luís Antonio Camargo de Melo pediu juntada de voto parcialmente divergente, que votava no nome da Procuradora do Trabalho ANA EMILIA ANDRADE ALBUQUERQUE DA SILVA, para o 1º lugar; e para o 2º lugar no nome do Procurador do Trabalho JOAO BATISTA MACHADO JUNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 156ª Sessão Extraordinária, em 20.06.2011.

02 - Processo nº 08130.004010/2008

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por antiguidade ao cargo de Procurador

Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDES FILHO

Revisor(a): Conselheiro JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu indicar, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator, para ocupar a 2ª vaga, decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, efetivada pela Portaria nº 103, de 07.04.2008, publicada no DOU-2 de 09.04.2008, a ser provida pelo critério de antiguidade, a Procuradora do Trabalho YAMARA VIANA DE FIGUEIREDO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 156ª Sessão Extraordinária, em 20.06.2011.

03 - Processo nº 08130.004011/2008

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador

Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheira IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Revisor(a): Conselheiro: MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira relatora, com vistas ao preenchimento da 3ª vaga, decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Paulo Roberto Pereira, efetivada pela Portaria nº 121, de 23.04.2008, publicada no DOU-2 de 24.04.2008, a ser provida pelo critério de merecimento, a segunda Lista Tríplice composta pelos Procuradores do Trabalho: 1º lugar: DEBORAH DA SILVA FELIX; 2º lugar: JOAO BATISTA LÚZARDO SOARES FILHO; 3º lugar: ABIAEL FRANCO SANTOS. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 156ª Sessão Extraordinária, em 20.06.2011.

04 - Processo nº 08130.004012/2008

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por antiguidade ao cargo de Procurador

Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

LHO

Revisor(a): Conselheira IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu indicar, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator, para ocupar a 4ª vaga, decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Ruth Maria Fortes Andalfet, efetivada pela Portaria nº 240, de 10.06.2008, publicada no DOU-2 de 11.07.2008, a ser provida pelo critério de antiguidade, a Procuradora do Trabalho ANA MARIA GOMES RODRIGUES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 156ª Sessão Extraordinária, em 20.06.2011.

05 - Processo nº 08130.000939/2009

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador

Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro JOSÉ NETO DA SILVA

Revisor(a): Conselheiro JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

LHO

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator, com vistas ao preenchimento da 5ª vaga, decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Marília Hofmeister Caldas, efetivada pela Portaria nº 31, de 30.01.2009, publicada no DOU-2 de 02.02.2009, a ser provida pelo critério de merecimento, a TERCEIRA Lista Tríplice composta pelos Procuradores do Trabalho: 1º lugar: JOAO BATISTA LÚZARDO SOARES FILHO; 2º lugar: ABIAEL FRANCO SANTOS; 3º lugar ZULMA HERTZOG FERNANDES VELOZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 156ª Sessão Extraordinária, em 20.06.2011.

06 - Processo nº 08130.003862/2009

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por antiguidade ao cargo de Procurador

Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheira IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Revisor(a): Conselheiro JOSÉ NETO DA SILVA

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu indicar, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira relatora, para ocupar a 6ª vaga, decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Adalberto de Castro Estrela, efetivada pela Portaria nº 240, de 26.06.2009, publicada no DOU-2 de 30.06.2009, a ser provida pelo critério de antiguidade, o Procurador do Trabalho PAULO CESAR MORAES GOMES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 156ª Sessão Extraordinária, em 20.06.2011.

07 - Processo nº 08130.003863/2009

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador

Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro JOSÉ NETO DA SILVA

Revisor(a): Conselheiro LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com vistas ao preenchimento da 7ª vaga, decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Erick Wellington Lagana Lamarca, efetivada pela Portaria nº 253, de 13.07.2009, publicada no DOU-2 de 14.07.2009, a ser provida pelo critério de merecimento, a quarta Lista Tríplice composta pelos Procuradores do Trabalho: 1º lugar: ABIAEL FRANCO SANTOS; 2º lugar: ZULMA HERTZOG FERNANDES VELOZ; 3º lugar: MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 156ª Sessão Extraordinária, em 20.06.2011.

08 - Processo nº 08130.003864/2009

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por antiguidade ao cargo de Procurador

Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheira MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA

Revisor(a): Conselheiro: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu indicar, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira relatora, para ocupar a 8ª vaga, decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, efetivada pela Portaria nº 262, de 16.07.2009, publicada no DOU-2 de 20.07.2009, a ser provida pelo critério de antiguidade, a Procuradora do Trabalho CRISTIANE KRAEMER GEHLEN CARAVIERI. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 156ª Sessão Extraordinária, em 20.06.2011.

09 - Processo nº 08130.005100/2009

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador

Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDES FILHO

Revisor(a): Conselheira IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator, com vistas ao preenchimento da 9ª vaga, decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Lair Carmen Silveira da Rocha Guimaraes, efetivada pela Portaria nº 275, de 31.07.2009, publicada no DOU-2 de 03.08.2009, a ser provida pelo critério de merecimento, a quinta Lista Tríplice composta pelos Procuradores do Trabalho: 1º lugar: ZULMA HERTZOG FERNANDES VELOZ; 2º lugar: MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA; 3º lugar: ARLELIO DE CARVALHO LAGE. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 156ª Sessão Extraordinária, em 20.06.2011.

10 - Processo nº 08130.005101/2009

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por antiguidade ao cargo de Procurador

Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro JOSÉ NETO DA SILVA

Revisor(a): Conselheiro LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu indicar, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator, para ocupar a 10ª vaga, decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Elson Vilela Nogueira, efetivada pela Portaria nº 278, de 05.08.2009, publicada no DOU-2 de 07.08.2009, a ser provida pelo critério de antiguidade, a Procuradora do Trabalho MARIANE JOSVIK. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 156ª Sessão Extraordinária, em 20.06.2011.

11 - Processo nº 08130.005102/2009

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador

Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

Revisor(a): Conselheiro ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDES FILHO

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator, com vistas ao preenchimento da 11ª vaga, decorrente da nomeação do Procurador Regional do Trabalho Ricardo Tadeu Marques da Fonseca para o cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, exonerado a partir de 07.08.2009 pela Portaria nº 285, de 10.08.2009, publicada no DOU-2 de 11.08.2009, a ser provida pelo critério de merecimento, a sexta Lista Tríplice composta pelos Procuradores do Trabalho: 1º lugar: MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA; 2º lugar: ARLELIO DE CARVALHO LAGE; 3º lugar: ANA EMILIA ANDRADE ALBUQUERQUE DA SILVA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 156ª Sessão Extraordinária, em 20.06.2011.

12 - Processo nº 08130.001359/2010

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por antiguidade ao cargo de Procurador

Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheira IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Revisor(a): Conselheiro JOSÉ NETO DA SILVA

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu indicar, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator, para ocupar a 12ª vaga, decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Marilda Rizzatti, efetivada pela Portaria nº 522, de 12.11.2009, publicada no DOU-2 de 20.11.2009, a ser provida pelo critério de antiguidade, a Procuradora do Trabalho ANDREA EHLKE. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 156ª Sessão Extraordinária, em 20.06.2011.

13 - Processo nº 08130.001827/2010

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção por merecimento ao cargo de Procurador

Regional do Trabalho

Relator(a): Conselheiro JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

LHO

Revisor(a): Conselheiro LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator, com vistas ao preenchimento da 13ª vaga, de-